

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE 1 978 (CÓPIA) 2ª VIA.

Contrato de Assinatura - DISTRIBUIDORA PROGRESSO
Contrato de Financiamento - Pref. MUN. Nobres/M
Contrato de Financiamento - Pref. Mun. RONDONÓPOLIS/MT
Termo de Convênio - PREF.MUN. ITIQUIRA/MT
Contrato de Financiamento - PREF.MUN. ARENAPOLIS/MT
Termo Aditivo - CODEMAT X OSVALDO BARINI
Contrato de Financiamento - PREF.MUN. BARÃO DE MELGAÇO/MT
Contrato de Prestação de Serviço - VANY PINHEIRO BARRETO
Contrato de Financiamento - PREF.MUN. PEDRA PRETA/MT
Contrato de Financiamento - PREF.MUN. TANGARÁ DA SERRA/MT
Contrato de Empreitada - CORMAT.
Contrato de Financiamento - PREF.MUN. DE PONTE BRANCA/MT
Contrato de Prestação de Serviços - CODEAGRI
Contrato de Financiamento - Pref. Mun. de Glória de Dourados/MT
Termo de Transferência de Responsabilidade temporária - PROSOL
Termo de Alteração e redução contratual - NENECO LTDA
Contrato de Prestação de Serviços - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
Termo de Convênio - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA CANAL 04
CONVÊNIO REALIZADO ENTRE CODEMAT E TV MORENA CANAL 06.
Convênio para manutenção, assistência Técnica e Operação da Torre repetidora ou retransmissora de TV.
Termo Aditivo - FIRMA VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Contrato de Trabalho por tempo determinado - ALCIDES T. DA SILVA
Contrato de Prestação de Serviços - CODEMAT X CODEAGRI
Contrato de Prestação de Serviços - CODEMAT X CODEAGRI
Contrato de Financiamento - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MT
Aditivo ao Convênio assinado em 29.03.78 - INTERMAT
Convênio - CODEMAT X INTERMAT.
Convênio - CODEMAT X INTERMAT
Convênio - CODEMAT X INTERMAT
Contrato de Prestação de serviço - JOSÉ PONPEO DE C. FILHO
Termo de rescisão do contrato - OSVALDO BARINI
Contrato de Empreitada - OSVALDO BARINI
Contrato de Cessão e Transferência - MEMAMAT.
Contrato para assinaturas de Jornais - Diário de Cuiabá Ltda
Termo de Rescisão - ETA - Escritório Técnico de Assessoria
Contrato de Empreitada - Construtora Oceano Verde
Contrato de Empreitada - FIRMA S.J. & M. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

Cuiabá 14 de janeiro de 1 981.

S.S.AUXILIARES

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

CONTRATO DE ASSINATURA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

X

DISTRIBUIDORA PROGRESSO LTDA.

INTERESSADO:



C D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE ASSINATURA

Distribuidora Progresso Ltda., firma comercial, sediada em Cuiabá - Mato Grosso, responsável pela circulação do(s) Jornal(is) ou Revista(s) 05 (seis) exemplares do GLOBO; 05 (cinco) ex. J. BRASIL, 05 (cinco) ex. EST. SÃO PAULO, 01 (um) exemplar da FOLHA DE SÃO PAULO representada neste ato, pelo seu procurador e sócio proprietário, Sr. Sebastião da Silva Gregório, que se passa a denominar simplesmente contratante, enquanto o interessado pela assinatura, o Sr.(a) ou CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. MATO GROSSO, residente na cidade de CUIABÁ Estado de MATO GROSSO, à rua C. P. A. n.º S/N Cx. Postal n.º X X X X X C.E.P. nº 78.000, Telefone nº 5364 Endereço Telegráfico n.º X X X X X X X que se passa a denominar simplesmente contratado, concordam com o que se segue:

—I—

O prazo de assinatura, será de 12 mes(es), a partir de 18/01/78 e terminará em 31/12/78.

—II—

O valor da assinatura neste período, será de Cr\$ 45.200,00 (QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), valor que será pago pelo contratante no ato da assinatura do presente.

—III—

Fica entendido entre Contratante e Contratado que os jornais serão entregues na residência do segundo; caso resida no perímetro urbano de Cuiabá - Mato Grosso. Para os residentes no interior, serão entregues por intermédio dos serviços da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo).

—IV—

Caso se verifique atraso por parte das empresas aéreas que transportam os jornais até Cuiabá - Mato Grosso e estes não venham a chegar em seu dia de circulação, o Contrato se obriga a receber o seu exemplar no dia subsequente após a chegada, ou concordar com a prorrogação do Contrato para suprir eventuais não entregas de jornais, decorrente: falta de disponibilidade nos bagageiros, dos cancelamentos de voo, etc.

—V—

O contratante fica excluído de responsabilidade de entrega, caso haja transferência de domicílio do contratado sem que o mesmo faça a devida comunicação por escrito ao contratante.

—VI—

Entre o Contratante e o Contratado, fica entendido que não haverá devolução do valor pago por ocasião da assinatura do presente contrato.

—VII—

O Contratante receberá do Contratado, um relatório que este preencherá semanalmente, para mútuos entendimentos.

—VIII—

Terminado o prazo da presente assinatura, poderá ser reformada, obedecendo aos preços da época, caso tenha havido majoração.

—IX—

Concordando ambas as partes com o que determina o presente Contrato, datam-no e assinam.

Cuiabá, 13 de JANEIRO de 197 8

PROT.

PROC.

ASSUNTO:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA
DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMEN
TO DOS MUNICIPIOS-FADEM.

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº 02/78

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À
CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DE
SENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS
- FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente **HELTO SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de **MORRIS - MT**, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **ELIOXIO MORES DA LUS**, brasileiro, casado, Major, residente e domiciliado na cidade de **MORRIS - MT**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 148 de 15 de junho de 1978, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ APOREO FORTOALEON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 § único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de R\$ **300.000,00** (trezentos mil cruzeiros), destinado exclusivamente a cobertura das despesas discriminadas no processo nº **1.219/78**, aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em **13 / 02 / 78**.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de **42** (quarenta e dois) meses, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:



a) juros de **1,0** % (~~um por cento~~) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados e exigíveis, inclusive, no período de ca- rência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívi- da;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Gover no Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigi da trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuá rio, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 148 de 15 de junho . de 1978 procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Cir- culação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compro- missos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Orizá, 15 de junho de 1.978

CODEMAT

Elisio Nunes da Luz
Prefeito Municipal
 de NOBRES

[Assinatura]
HEMIO SOUZA PORTO
 Diretor Presidente
 CIC nº 004.018.971/60

ELISIO NUNES DA LUZ
 Prefeito Municipal
 CIC nº 028.158.691./87

BEMAT
 Amante

[Assinatura]
JOSÉ APONSO PORTOCARRERO
 Diretor Presidente
 CIC nº 041.544.447

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

C O D E M A T
 CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 29176
 NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 05/07/78
[Assinatura]
 SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA
DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENT
TO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À
CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DE
SENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS
- FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/001, representada por seu Diretor Presidente **BENTO SOUZA PORTO** brasileiro, casado, Engº Agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de **RONDONÓPOLIS - MT** representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **WALTER DE SOUZA ULYSSÉS** brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na cidade de **RONDONÓPOLIS** devidamente autorizado pela Lei Municipal nº **571** de **12** de **junho** de 1979, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUEVTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ APONEO PORTOCARRERO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 § único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1975, tem justo e contratado o seguinte:

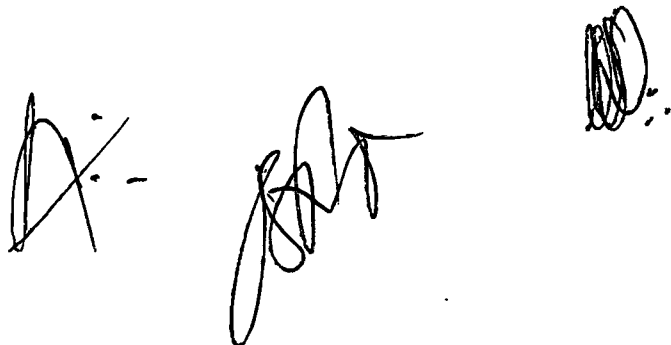
1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de **R\$ 900.000,00** (Novecentos mil cruzeiros), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº **1.212/78**, aprovadas pelo DECRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em **12 / 06 / 78**.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DECRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DECRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de **54** (cinquenta e quatro) meses, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:



a) juros de **2,5 % (dois e meio)** a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive, no período de cârência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº de de de 19, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 16 de junho de 1.978

CODEMAT

HERNTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CIG nº 004.018.971/60

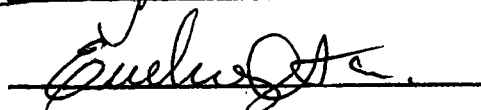
**Prefeitura Municipal
de Rondonópolis**

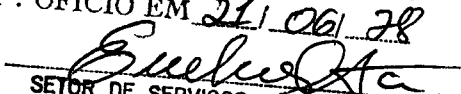
WALTER DE SOUZA ULYSSEU
Prefeito Municipal
CIG nº 068.787.921/74

**BEMAT
ARQUENTE**

JOSÉ APOENSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CIG nº 041.544.447

TESTEMUNHAS:

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 29015
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 21/06/78

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC. EXPOSIÇÃO

MOTIVOS Nº 1

/ /

ASSUNTO:

TERMO DE CONVÊNIO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEM
E
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

, e referida simplesmente PREFEITURA, presente também o Governador do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de interveniente, aqui representada pelo Seu Secretário Dr. BENTO SOUZA PORTO e referida simplesmente SEPLAN, que perante as testemunhas instrumentárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural e educativo, além do fator progresso às regiões alcançadas pela Televisão, visando ainda o bem estar social, contratou com a firma Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, a construção de estações receptoras e retransmissoras, bem como a troca de equipamentos no município ou localidade a ele pertencentes.

Am *88* *B*

CLÁUSULA SEGUNDA

O custo total da obra de que trata a cláusula primeira é de R\$ 7.685.000,00 (Sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), que serão pagos pela CODEMAT e as Prefeituras sediadas nas regiões Sul, Sudoeste, Norte e Oeste de Cuiabá, nas seguintes proporções e formas:

a) A CODEMAT efetuará o pagamento de R\$..... 4.125.000,00 (Quatro milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), à Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, com recursos do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o financiamento concedido pelo Banco do Estado de Mato Grosso S/A a esta empresa, conforme autorização do Exmº Governador do Estado, datada de 14/12/77, exarada no processo constante da exposição de motivos nº 10/77, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

b) R\$ 3.560.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), com recursos das Prefeituras do Norte, Oeste, Sul, Sudoeste de Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura Municipal de Itiquira-Mt, participará com recursos da ordem de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), mediante vinculação de parte do I.C.M, pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais, sendo 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$.. 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), e 1 (uma) de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), a partir de fevereiro de 78 e a terminar em dezembro do mesmo ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Prefeitura se responsabilizará pela vinculação da receita do I.C.M. a favor da CODEMAT, de acordo com esta cláusula, cujas parcelas correspondentes, serão retidas mensalmente pelo BEMAT S/A, como garantia do financiamento concedido ao Governo do Estado repassado à CODEMAT, para pagamento e execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura se obriga a passar Procuração à CODEMAT, até o ato de assinatura deste Convênio, outorgando-lhe poderes em caráter irrevogável e irretratável, para receber mensalmente junto ao BEMAT, os recursos do I.C.M. que serão repassados ao empreiteiro como pagamento dos serviços executados.

80 *[Assinaturas]*

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura se compromete a legalizar e doar o terreno à CODEMAT para implantação da obra, tomar outras providências que se fizerem necessárias, bem como a se responsabilizar pelo terreno, cerca, guarda e vigia dos equipamentos, energia elétrica e acesso ao referido imóvel, cujas torres e equipamentos ficam transferidos à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura se obriga a zelar pelo bom estado de conservação das Estações Receptoras e Retransmissoras, colaborar na legalização do sistema junto ao Dentel e Contel, não podendo dispor dos equipamentos, nem alienar ou hipotecá-los, ficando ainda proibida de transferir a outrem o presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da SEPLAN, presente como interveniente, garante os compromissos assumidos pela CODEMAT, participando com recursos da ordem de R\$.... 7.430.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), provenientes do empréstimo concedido pelo BEMAT S/A os quais serão amortizados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 742.000,00 (Setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros) e 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil cruzeiros), a partir de janeiro de 78 a dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA

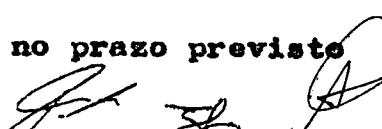
Compete à CODEMAT, como co-responsável pela implantação e funcionamento do sistema de recepção e retransmissão de TV, manter um serviço permanente de assistência e operação das torres, contando com o apoio técnico da TV Centro América Canal - 4 Ltda, contratada para esse fim.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT se compromete providenciar dentro das 60 (sessenta) horas subsequentes ao recebimento do aviso das Prefeituras, sobre avarias, panes ou acidentes ocorridos nas torres, o reparo e a normalização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não ocorra o atendimento no prazo previsto



de que trata esta cláusula, a Prefeitura providenciará o conserto, sendo reembolsada pelas despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para 1979, a Prefeitura contribuirá com a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), em parcelas mensais, mediante vinculação de parte do I.C.M, que será retida e depositada na "Conta Especial Codemat - manutenção e assistência das torres de televisão", sendo anualmente corrigida em comum acordo das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Prefeitura fará consignar em seus orçamentos anuais, dotações para cobrir suas despesas com o serviço de televisão, autorizada pela Lei nº de de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido, se as partes convenientes não cumprirem quaisquer das obrigações aqui contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convenientes, objetivando modificar as situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselhem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, quando não puderem ser resolvidas de comum acordo, as dúvidas ou litígios oriundos do presente Convênio.

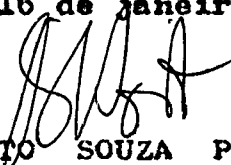
E para validade do que foi dito os convenientes, pelos seus legais representantes, assinam este documento em 05

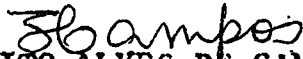
 

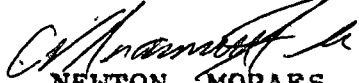
(cinco) vias de igual teor, perante as testemunhas instrumentá-
rias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Cuiabá, 16 de janeiro de 1978

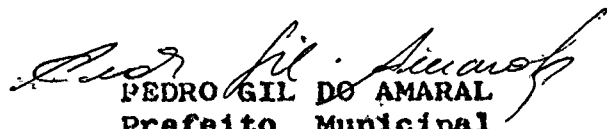
CODEMAT:


BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente da Codemat
M Secretário da SEPLAN.
CPF nº 004.018.971/60

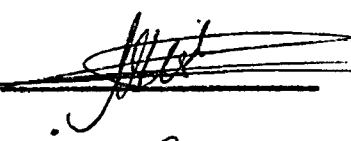

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651


NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

PREFEITURA Municipal
de Itiquira-Mt:


PEDRO GIL DO AMARAL
Prefeito Municipal
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 28.170
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 22/03/78

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA
DO FÚNDO DE APOIO AO DESENVOLVI-
MENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À
CONTA DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍ-
PIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente **BENTO BOUZA PORTO** **brasileiro, casado, Engº Agrônomo** ..residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de **ARENÁPOLIS - MT**representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **ALVINO RODRIGUES DA SILVA** **brasileiro, casado, maior...**, residente e domiciliado na cidade de **ARENÁPOLIS - MT** devidamente autorizado pela Lei Municipal nº **150** de **26** de **junho**de **1.978**, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representa do pelo seu Diretor Presidente, Sr. **JOSE AFONSO PORTOGARRERO** **brasileiro, casado, brasileiro...** residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1.976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, tem justo e contratado o seguinte:

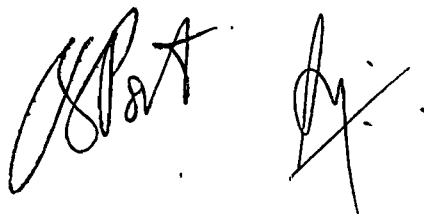
1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de Cr\$ **300.000,00** (**Trezentos mil cruzeiros**), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº **1.298/78**, aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em **12 / 06 / 78**.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de **42** (**Quarenta e dois**) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:



a) Juros de ~~1,0~~ % (~~um por cento~~ ..) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao BEMAT taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº ~~150~~ de ~~26~~ ~~de junho~~ de 1.978, procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de junho de 1.978

CODEMAT

BENTO SOUZA FORNO
Diretor Presidente
CIC nº 004.018.971/60

**Prefeitura Municipal
de AREMÁPOLIS**

ALVINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
CIC nº 008.798.191/20

**BEMAT
ARUENTE**

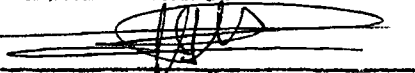
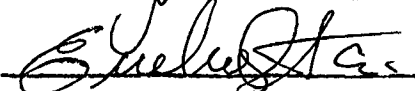
JOSÉ AGENSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CIC nº 041.544.447.

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 29.235
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 22/07/78

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:

PROT. 1.520/78

PROC. 1.323/78

27 / 06 / 78

ASSUNTO:

TERMO ADITIVO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
X
SR. OSVADO BARINI.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREI
TADA, ASSINADO EM 28/03/78, ENTRE A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O
SR. OSVALDO BARINI.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de um mil, novecentos e setenta e oito (1.978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF, sob o nº 03.474.053/001, com sede nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C. P. A. - Bloco da SEPLAN, neste ato representado por sua Diretoria, doravante denominada Contratante, e o Sr. OSVALDO BARINI, brasileiro, casado, empreiteiro, portador do RG. 283.727, de 24-04-72, expedida pela Polícia do Estado de Goiás, CPF nº 036.002.891, residente e domiciliado à rua Presidente Prudente de Moraes nº 32, Bairro Santa Helena, em Cuiabá-MT, daqui por diante designado Contratado, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato aqui referido, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando a impossibilidade de dar início à execução dos serviços contratado em 28/03/78, por motivo de força maior, alheios às vontades das partes, resolvem prorrogar o prazo de que trata a cláusula 7ª (sétima) do Contrato original, por mais 75 (setenta e cinco) dias, à partir de 15/06/78, de acordo com a cláusula 9ª (nona) daquele instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato celebrado em 28/03/78, entre a Contratante e o Contratado.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este termo em 05 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de junho de 1.978

[Handwritten signatures and initials follow]

(Termo Aditivo assinado entre CODEMAT e OSVALDO BARINI)

CONTRATANTE:

Soampes
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651

Maurício Lucio Nantes
MAURICIO LUCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631/04

CONTRATADO:

Osvaldo Barini
OSVALDO BARINI
Empreiteiro
CPF nº 036.002.891

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*

2. *[Signature]*

CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 29.247
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 13/07/78

[Signature]
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

ASSUNTO:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA
DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVI-
MENTO DOS MUNICIPIOS- FADEM

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À
CONTA DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍ-
PIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente **SEPTIO SOUZA PORTO** **brasileiro, casado, Engº Agrônomo**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de **BARÃO DE MELGAÇO - MT** representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **TEÓCLES ANTUNES MACIEL NETO** **brasileiro, solteiro, maior...**, residente e domiciliado na cidade de **BARÃO DE MELGAÇO-MT** devidamente autorizado pela Lei Municipal nº **55/78** de **28** de **abril** de 1.97 **8**, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representa do pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSE APOENSO PORTOCARRERO**, **brasileiro, casado, bancário** residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1.976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de Cr\$ **400.000,00** (**Quatrocentos mil cruzeiros**), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº **1.207/78**, aprovadas pelo DECRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em **12 / 06 / 78**.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DECRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DECRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de **42** (**Quarenta e dois**) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

[Handwritten signatures and initials]

a) Juros de **1,0 %** (**um.....**) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao BEMAT taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº **35/78** **28 de abril** de 1.9 **78**, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiabá, 28 de junho de 1.978

CODEMAT

HEMTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CIC nº 004.018.971/60

Prefeitura Municipal
de BARIÃO DE MELGAÇO

EDGILES ANTUNES MACIEL NETO
Prefeito Municipal
CIC nº 034.822.781.

BEMAT
Anuente

JOSE AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CIC nº 041.544.447.

TESTEMUNHAS:

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. **28.236**
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM **12/07/78**

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT. 1.302/78
PROC. 1.490/78

21 / 07 / 78

ASSUNTO: Contrato de Prestação de Serviço.

INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso - CODEMAT.

E

Profª VANY PINHEIRO BARRETO



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Professora VARY PINHEIRO BARRETO.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de 1.978, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MT sob o nº 03.474.053/0001, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da CELAN, neste ato representada por seus Diretores denominada simplesmente Contratante, de outro lado, a Sr^a VARY PINHEIRO BARRETO, Bacharel em Letras, brasileira, casada, Carteira de Identidade RG nº 071.640, expedida pela DP/MT, residente e domiciliada em Cuiabá-MT, denominada simplesmente contratada, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMÉIA

A Contratada, sob o regime de prestação de serviço especializado, realizará para a Contratante, um curso de Português, que tem por objetivo propiciar aos seus servidores um treinamento que irá facilitar o uso correto da língua portuguesa e, principalmente a redação oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada se compromete a cumprir a sua proposta apresentada constante do seguinte programa:

I - Fonética: monossílabas, oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas. Palavras que podem oferecer dúvidas quanto à ortografia. Erros de pronúncia.

II - Ortografia:acentuação gráfica de acordo com o vocabulário oficial e suas últimas alterações. Hífen, apóstrofo, divisão silábica, emprego das letras: j, g, s, z, x, e ch. Há - a. principais abreviaturas usadas na redação oficial. Homônimas, parônimas.

III - Morfologia: Pronomes, verbo, crase.

IV - Sintaxe: Frase, oração, período, concordância nominal, colocação dos pronomes átomos, regência de alguns verbos pontuação.

V - Redação Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA

Decorre o presente contrato da decisão da Diretoria da Contratante, constante de fls. 05 verso, do processo n° 1.490/78, protocolado sob o n° 1.302/78, ao qual este contrato é integrado independente de transcrição, tudo com base no artigo 3º letra d, da Lei n° 3.723, de 31/05/78 e no artigo 8º do Decreto n° 904, de 18/03/78, que tratam da dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUARTA

O referido curso será ministrado no C.F.A - Bloco da EMLAN com a participação de 50 servidores, divididos em duas turmas que receberão aulas diariamente, de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA QUINTA

Este contrato é por prazo determinado tendo a duração total, carga horária de 80 horas equivalente a 2 meses, compreendendo o período de julho a agosto do ano em curso, podendo ser prorrogado de modo a possibilitar o cumprimento do programa' esta elecido.

CLÁUSULA SEXTA

O valor total do presente contrato fica estimado em Cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros), cujo pagamento será efetuado da seguinte forma e condição:

1- 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, após 30 dias da data da assinatura do mesmo.

2- O restante, após a conclusão do curso, mediante apresentação de relatório constante do programa executado.

CLÁUSULA SÉTIMA

As condições necessárias à realização do curso referido na cláusula primeira serão providenciados pela Contratante /

LM

2-
JB
Guaná

a fim de que a Contratada possa desempenhar a missão em toda a sua plenitude.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial, se não forem observadas as suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO

Haverá rescisão amigável do contrato, mediante acordo das partes, quando razões houverem para isso na salvaguarda dos interesses da Contratante.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes deste contrato, inclusive as referentes ao registro deste documento em Cartório de Títulos, e Documentos, correrão à conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aplicam-se ao presente contrato as disposições do Código Civil Brasileiro em vigor e os demais dispositivos legais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução das questões relativas a este contrato, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este contrato em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

Cuiabá, 14 de julho de 1.978

Contratante:

Tito Alves de Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651

Alves

Wagner

Contrato de prestação de serviço entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, e a Profª VANY P. BARRETO

Contratante:

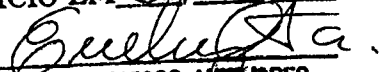

MAURICIO LUCIO NANTES,
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581


LUIS CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631

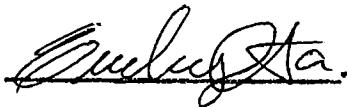
Contratada:


Profª VANY PINHEIRO BARRETO
CPF nº 00965681/53

Testemunhas:

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 29.446
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 31/07/78

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

1. _____

2. 

Processo nº 1.302/78

BATE/ecs.



PROT. 1.389/78

PROC. 1.211/78

13 / 06 / 78

ASSUNTO: CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA
DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMEN
TO DOS MUNICIPIOS - FADEM

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À
CONTA DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍ-
PIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente **TITO ALVES DE CAMPOS**, **brasileiro**, **casado**, **engº agrônomo**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de **PEDRA PRETA - MT**, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **ARLINDO DOMINGOS**.....**brasileiro**, **casado**, **maior** .., residente e domiciliado na cidade de **PEDRA PRETA - MT** devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 24 de 03 de **julho** de 1.978, doravante denominado **MUTUÁRIO**, e, ainda como **ANUENTE** o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representa do pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSE AFONSO PORTOCARRERO**, **brasileiro**, **casado**, **bancário**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1.976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, tem justo e contratado o seguinte:

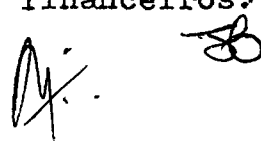
1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao **MUTUÁRIO** um financiamento fixo no valor de Cr\$ **500.000,00** ... (**quinhentos mil cruzeiros**, destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº **1.211/78**, aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em **13 / 06 / 78**.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo **MUTUÁRIO** das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de **42** (**quarenta e dois**) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:



a) Juros de **1,0 % (um por cento)** a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao BEMAT taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 24 de 03. julho de 1.978, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de julho de 1.978

CODEMAT

Stamps
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CIC nº 021.654.651.

Prefeitura Municipal
de PEDRA PRETA

Armando
ARLINDO DOMINGOS
Prefeito Municipal
CIC nº

BEMAT
ANUENTE

Jose Aponso
JOSÉ APONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CIC nº 041.544.447.

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. *29454*
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM *04/08/78*

[Signature]
SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA
DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DOS MUNICIPIOS - FADEM

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT



C D D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À
CONTA DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍ-
PIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente **ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, **agronomo**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de **TANGARÁ DA SERRA - MT**, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **FRAYRE BERTO DUARTE BARBOSA**, brasileiro, **maior**, residente e domiciliado na cidade de **TANGARÁ DA SERRA - MT**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº **37** de **12** de **junho** de **1.975**, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSE AGENOR PORTOCARRERO**, brasileiro, casado, **bancário**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1.976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de Cr\$ **500.000,00** (**quinhentos mil cruzeiros**), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº **1.349/75**, aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em **16/06/75**.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de **48** (**quarenta e oito**) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

[Handwritten signature and number 80]

a) Juros de **1,5 %** (**um e meio p/cento** a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao BEMAT taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº **37** de **12 de junho** de 1.9**78**, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

União, 04 de julho de 1.978

CODEMAT

Stamps
WILSON ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CIC nº 021.694.691.

Prefeitura Municipal
de TANQUE DA SERRA

Thais Herco Duarte Barbosa
THAIS HERCO DUARTE BARBOSA
Prefeita Municipal
CIC nº 034.956.391/87

BEMAT
AGUENTE

João Afonso Portocarrero
JOÃO AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CIC nº 041.544.447.

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. **29.237**
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM **21/07/78**

[Signature]
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

J /

ASSUNTO:

CONTRATO DE EMPREITADA

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEM
X
FIRMA CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO-CORMAT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA,
FEITO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAG -
E A FIRMA CORPO DE VIGILANTES DO
ESTADO DE MATO GROSSO - COMVIG.

Em doze (12) dias do mês de julho de um mil novecentos e setenta e oito (1.978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAG, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob n. 03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A., local da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada Contratante e a firma Corpo de Vigilantes de Mato Grosso - COMVIG, CGC sob n. 03.485.414, sediada nesta Capital, à Rua Barão de Melgaço, 1.063, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Administrativo, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada fornecerá guardas, com os respectivos armamentos necessários aos serviços de guarda e vigilância noturno e diurno nas dependências e instalações da Contratante, distribuídos da seguinte maneira:

3 - custo de 24 horas

- a) um guarda para Diretoria Administrativa;
- b) um guarda para Diretoria Técnica;
- c) um guarda para o Museu das Honças e Garagem.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre do processo n. 1.257/78, protocolado sob n. 1.095/78 em 21/05/78, no qual a Contratada propôs prorrogação de prestação de serviços de vigilância à Contratante, que mediante aprovação do Conselho de Administração em 11/07/78, dispensou a licitação, para o presente Contrato.





CLÁUSULA TERCEIRA

Para execução dos serviços de vigilância, a Contratada designará elementos de sua inteira confiança, reservando-se à Contratante o direito de poder exigir a sua retirada, ou substituição quando, a seu critério, for julgado inconveniente ao exercício de sua função, em virtude de sua conduta moral ou simples irreverência de trato, além de inaptidão, mesmo relativa, para o serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA

A Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais, pelo serviço prestado, para cada posto.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado pela Contratante ao final de cada mês, mediante recibo passado por pessoa autorizada pela diretoria da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo, vigência e efeitos deste Contrato é de 1(um) ano, a partir de 31 de maio de 1.978 até 30-05-79.

CLÁUSULA SEXTA

Sempre que as necessidades de serviço exigirem, a Contratada, por solicitação da Contratante, aumentará o número de vigilantes adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Contratada se obriga a indenizar qualquer prejuízo da Contratante, quando ocasionado por negligência do vigilante no exercício da sua função.

CLÁUSULA OITAVA

Correrá por conta da Contratada todos os tributos devidos em razão da execução do presente Contrato, bem como todas e quaisquer contribuições devidas à Previdência Social, além de seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil e outros

direitos assegurados pela legislação trabalhista.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrá, ainda, à conta da Contratada, a despesa decorrente do registro deste instrumento, que será retida pela Tesouraria da Contratante, quando do primeiro pagamento que lhe for efetuado, com exibição do Comprovante do Cartório.

CLÁUSULA NONA

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio antecipado de, no mínimo 60 (sessenta) dias, e fundado em justo motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinar o presente Contrato em cinco (05) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de julho de 1.978

Contratante

CODEMAT:

Campos
FELIPE ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68

MARCÍLIO LÚCIO FANTES
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581-87

LUIZ CARLOS REZANI
Diretor Administrativo
CPF nº 601.728.631-04

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 29.743
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 30/08/78

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Contratada

Firma Corpo de Vigilantes de
Mato Grosso-CODEMAT:

Jose B. S. M.
JOSE B. S. M. DE ALMEIDA
Diretor Especialmente
CPF nº 072.237.451

Fra. J. S. S.
FRA. JOSE DE S. S. S.
Diretor Administrativo
CPF nº 027.433.781

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*

PROT. 1.384/78

PROC. 1.206/78

13/ 06/ 78

ASSUNTO:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA
DO FUNDO DE APOJO AO DESENVOLVIMEN-
TO DOS MUNICÍPIOS - FADEM

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT



C O D E M A

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À
CONTA DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍ-
PIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente **TITO ALVES DE CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de PONTE BRANCA - MT representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **WALDEMAR CUNHA**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na cidade de PONTE BRANCA - MT, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de 1.97..., doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSE AFONSO PORTOCARRERO**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1.976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de Cr\$ 800.000,00.... (oitocentos mil cruzeiros), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº 1.206/78, aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 13 / 06 / 78 e 22/07/78.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de 42 (quarenta e dois) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

M. J. *88*

.2.

a) Juros de **1,0 % (um por cento)** a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao BEMAT taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº de 1.9 , procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de julho de 1.978

CODEMAT

30 anos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651.

Prefeitura Municipal
de PONTE BRANCA - MT

[Assinatura]
WALDEMAR CUNHA
Prefeito Municipal
CPF nº

BEMAT ANUENTE

[Assinatura]
JOSE AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CPF nº 041.544.447.

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 29452
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 04.08.78

[Assinatura]
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODE
X
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE MATO GROSSO-CODEA



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de motomecanização, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, CGC/MF nº 03.474.053/001, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Engº Agrº TITO ALVES DE CAMPOS, doravante denominada simplesmente "Primeira Contratante" e de outro lado a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Mato Grosso-CODEAGRI, CGC/MF nº 536.935/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Engº Agrº LUIZ GAMA OLIVEIRA, daqui por diante designada simplesmente "Segunda Contratante", tem justo e contratado e mutuamente aceitam e outorgam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEAGRI, obriga-se a realizar para a Primeira Contratante, 3.000 (três mil) horas máquina, de serviços em desmatamento e terraplenagem, ao custo de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco cruzeiros) à hora executada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para execução dos trabalhos, a Segunda Contratante, fornecerá seus tratores Komatsu D 65, tantos quanto forem necessários e encontrarem-se disponíveis ao seu arbítrio, fornecendo ainda todo pessoal especializado à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a execução dos trabalhos, a Segunda Contratante deslocará com recursos próprios, máquinas e pessoal especializado, até o local de trabalho, que terá sempre uma frente única de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

A Primeira Contratante pagará a Segunda Contratante, pela execução dos trabalhos, a importância de R\$ 735,00

88

(setecentos e trinta e cinco cruzeiros) por hora (horímetro) trabalhadas por um trator Komatsu D 65, até o total de 3.000 (três mil) horas, que totalizem G\$ 2.205.000,00 (dois milhões duzentos e cinco mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA

A Primeira Contratante obriga-se a pagar a Segunda Contratante a importância de G\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) a título de hora improdutiva a cada vez que o equipamento encontrar-se parado por falta de frente de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

Terminados os serviços ora contratados, serão lavrado um Termo de Constatação em 03 (três) vias, firmado pelas partes ou por seus prepostos e, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Se o Termo de Constatação a que se refere a cláusula anterior, acusar menor número de horas trabalhadas, o valor correspondente será descontado em favor da Primeira Contratante, por ocasião do pagamento final. Se porém para a conclusão dos trabalhos, for necessário o prosseguimento das operações contratadas, o excesso previsto que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do estimativamente orçado neste contrato, será pago antecipadamente para a sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA

A Primeira Contratante, faz neste ato, o pagamento da importância de G\$ 661.500,00 (seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos cruzeiros) correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato, obrigando-se ao pagamento restante, conforme levantamento quinzenais.

CLÁUSULA NONA

A Primeira Contratante credencia desde já, como seu preposto o Sr. Gerente do Projeto Juina, Dr. HILTON CAMPOS que assinará diariamente o relatório dos serviços e horas efetivamente executadas na forma do presente contrato, bem como o Termo

de Constatação final.

CLÁUSULA DÉCIMA

Por força do presente contrato, a Segunda Contratante está obrigada a executar apenas os serviços supra citados de desmatamento e terraplenagem, para os quais a Primeira Contratante executará os serviços de engenharia, obra de arte e demolição de obstáculos, executando a Segunda Contratante trabalhos em terreno de 1ª e 3ª categoria, que prescindam o uso de explosivos ou equipamento pesado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato tem o valor de G\$ 2.205.000,00 (dois milhões duzentos e cinco mil cruzeiros), estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em que incorrerá a parte que infringir qualquer de suas cláusulas, e que também implicará na sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, ainda que o mesmo tenha sido cumprido em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes contratantes, elegem de comum acordo, o foro da Comarca de Cuiabá com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução.

E, por terem assim livremente convencionados, assinam o presente contrato em 03 vias, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 1978.

CODEMAT :
1ª Contratante

Tito Alves de Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente.
CPF nº 021 654 651

CODIAGRE :
2ª Contratante

Luiz Gama Oliveira
LUIZ GAMA OLIVEIRA
Diretor Presidente
CPF nº

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA
DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVI-
MENTO DOS MUNICÍPIOS-FADEM.**

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MT.



C D D E M A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À
CONTA DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍ-
PIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente **TITO ALVES DE CAMPOS** , brasileiro , casado , engº agrônomo , residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de **GLÓRIA DE DOURADOS - MT**representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **ANIZ BASSLAN** brasileiro, casado , serv. da justiça, residente e domiciliado na cidade de **GLÓRIA DE DOURADOS-MT** devidamente autorizado pela Lei Municipal nº **331** de **14** de junho de **1.975**, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representa do pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ APOENSO PORTOCARRERO** ... brasileiro , casado , bancário , residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1.976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de Cr\$ **400.000,00** (**quarenta mil cruzeiros**) , destinado exclusivamente a cobertura das despesas discriminadas no processo nº **3.018 /76**, aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em **26 / 07 / 78**.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de **42** (**quarenta e dois**) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

80

Marfan

a) Juros de **1,0 %** (**um por cento**) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao BEMAT taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº **531** de **14 de junho** de **1.975**, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de julho de 1.978

CO DEMAT:

João Alves de Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651

Prefeitura Municipal
de GLÓRIA DE DOURADOS-MT

Aniz Besslan
ANIZ BESSLAN
Prefeito Municipal
CPF nº 005.220.661-00

BEMAT ANUENTE

João Afonso Portocarrero
JOÃO AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CPF nº 041.544.447

TESTEMUNHAS:

Guilherme
[assinatura]

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. **29.438**
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM **28/07/78**

Guilherme
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.
PROC.

ASSUNTO: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TEMPORÁRIA

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CO

x

P R O S O L



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TEMPORÁRIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, assinante do telefone nº 4701, e PROSOL, pretendente temporário ao uso do referido telefone infra-assinados, vêm, de acordo com os termos da Portaria nº 351, de 26.06.72 do Ministério das Comunicações, apresentar o presente termo de transferência de responsabilidade temporária com os requisitos exigidos pela mencionada Portaria, quais sejam:

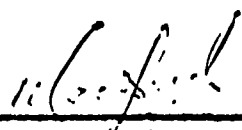
- 1) - que ambos os interessados se responsabilizam totalmente, junto à TELEMAT, pelas obrigações inerentes ao uso do serviço durante o período da presente transferência temporária.
- 2) - que o período de transferência será de 12 meses, prorrogáveis desde que solicitados por ambas as partes.
- 3) - que a cessação do compromisso será a qualquer tempo por solicitação de qualquer das partes.
- 4) - que a cessação do compromisso se dará quando, decorrido pelo menos (8) oito meses da data do presente compromisso se houver falta, de cumprimento das obrigações assumidas pelos assinante temporário.
- 5) - que o assinante titular autoriza o assinante temporário a solicitar da TELEMAT a movimentação interna do aparelhamento telefônico.
- 6) - que o presente termo é feito em quatro(4) vias de igual teor e é a expressão da vontade dos interessados, cujas assinaturas vão devidamente reconhecidas.

Cuiabá, 26 de julho de 1.978.



Luiz Carlos Armani

Diretor Administrativo da CODEMAT



Jorge João Castano

Diretor Administrativo e Financeiro da PROSOL

PROT. 2.873/73

PROC. 2.236/73

20/12/73

ASSUNTO:

TERMO DE ALTERAÇÃO E REDUÇÃO CONTRATUAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMA
E
Firma COMERCIAL E INDUSTRIAL NENECO LTDA.

INTERESSADO:



C O D E M A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE ALTERAÇÃO E REDUÇÃO AO
VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA
S/N, ASSINADO EM 17/10/77, EN-
TRE A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
-CODEMAT E A FIRMA COMERCIAL E
INDUSTRIAL NENECO LTDA.

Aos onze (11) dias do mes de janeiro de um mil novecentos e setenta e oito (1978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C/MF sob nº 03.474.053/001, sediada no Centro Po-lítico Administrativo, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada Contratante, e a firma Comer-cial e Industrial Neneco Ltda, estabelecida à rua 15 de Novembro, nº 419, em Cáceres-Mt, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 9.439, inscrita no C.G.C/MF sob nº 03.190.378/0001, representada por seu Sócio Gerente, Sr. MANOEL BENEDITO RO-SA, brasileiro, casado, RG nº 92.535 - CPF nº 027.806.401, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente termo de alteração e redução ao valor contratual, assinado em 17/10/77, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente termo, da autorização da Di-retoria da Contratante, com base no processo nº 2.236/77, protocolo nº 2.873/77, de 20/12/77, tendo em vista a necessidade de se alterar, e reduzir o valor do contrato de empreitada, assinado em 17/10/77 entre a Contratante e Contratada, em virtude decréscimo de quantidade de serviços complementares verificados, ficando re-duzida a menos na citada obra, uma unidade de Casa de Força para Grupo Gerador, a qual foi mencionada no Edital do citado contra-to, uma vez que a Suinocultura já se encontra dotada de rede de energia elétrica interna, ligada a que demanda para Rio Branco - Salto do Céu, em Cáceres-Mt.

Consequentemente, o valor do contrato sofrerá um decréscimo de R\$ 83.993,07 (Oitenta e três mil, novecentos e noventa e três cruzeiros e sete centavos), passando a sua cláusula terceira a vigorar com a seguinte redação:



"CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$..... 325,141,71 (Trezentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e um cruzeiros e setenta e um centavos)".

CLÁUSULA SEGUNDA

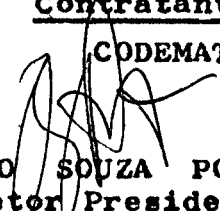
Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham reduzidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a ele o presente termo e o processo de nº 2.236/77, e demais peças que deram ensejo a elaboração deste termo, independentemente de transcrição, ficando plenamente válida a alteração e a redução nele existente.

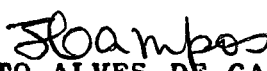
E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém assinam este termo em 05 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

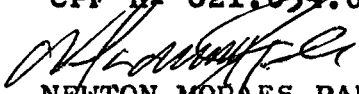
Cuiabá, 11 de janeiro de 1978.

Contratante

CODEMAT:


BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60


TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

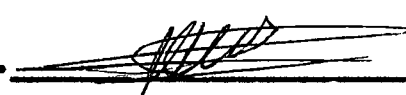

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

Contratada

Comercial e Industrial Neco Ltda:

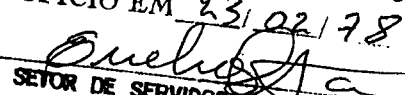

MANOEL BENEDITO ROSA
Sócio Gerente
CPF nº 027 806 401

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

Proc. nº 2.236/77

BATF/rrj.

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 27956
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 23/02/78

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

S.S.A.

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

X

TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA. - CANAL 4.

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA. - CANAL 4, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RETRANSMISSÃO DE REPETIÇÃO DE TV DA REDE SUL, SUDESTE, NORTE E OESTE DE CUIABÁ.

Aos dezessete (16) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob o nº 003.474.053/001, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Televisão Centro América Ltda, com sede nesta Capital à Rua Marechal Deodoro nº 349, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Jorge Elias Zahran, doravante denominada CONTRATADA, acordaram celebrar o presente contrato que se regerá segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural e educativo, além do fator progresso das regiões alcançadas pela Televisão, visando ainda o bem estar social, compromete-se a mandar construir estações repetidoras e troca de equipamentos, nas localidades especificadas na cláusula segunda deste, sistema esse para transmissão de imagens à cores, encarregando à empreiteira contratada a execução das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada se compromete a construir nos municípios e localidades de Chapada dos Guimarães, Serra dos Coroados, Coronel Ponce, Jaciara, São Pedro da Cipa, Jaciameira e Santa Luzia 1 (uma) torre para essas 4 (quatro) localidades. Dom Aquino, Ponte Branca, Alto Garças, Serra da Petrovina, Rondonópolis, Barra do Garças, Torixoreo, Alto Araguaia, Araguaína, Tesouro, Guiratinga, Poxoreo, Morro da Coruja, Rosário Oeste, Nobres, Serra do Alto Paraguai, Alto Paraguai, Diamantino, Nortelândia, Arenópolis, Serra da Curupira, Barra do Bugres,

Tangará da Serra, São M^oto, Cáceres e Glebas, Cáceres, Mirassol D'Oeste e Glebas, as respectivas estações repetidoras dentro das normas técnico-legais exigidas pela CONTEL, sendo torre metálica de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabo de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e antenas transmissoras, e equipamento totalmente transistorizado e automatizado, sistema UHF, assim discriminado:

1. CHAPADA DOS GUIMARÃES - Divisor de potência, amplificador de potência e antena dirigida para o Rio da Casca e Chapada dos Guimarães, no valor de R\$130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros);

2. SERRA DOS CORDADOS - Torre metálica de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabo de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e antenas transmissoras, sistema UHF, com 20 wats de potência, no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros);

3. CORONEL POMCE - Torre metálica de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabo de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e antenas transmissoras, sistema UHF, com 10 wats de potência, no valor de R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros);

4. JACIARA, SÃO PEDRO DA CIPA, JUCIMEIRA e SANTA LUZIA - 1 (uma) Torre metálica de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiadas com cabos de aço e esticadores, conjuntos de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 10 wats de potência em chave, no valor de R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros), para as 4 (quatro) localidades.

5. DOM AQUINO - Troca de equipamento valvular para transistorizado, no valor de R\$130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros);

6. PONTE BRANCA - Torre metálica de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabo de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 10 wats de potência, no valor de R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros);

7. ALTO GARÇAS - Torre metálica de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabo de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 10 wats de potência, no valor de R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros);

8. SERRA DA PETROVINA - Torre metálica de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabo de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 10 wats de potência, no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros);

9. RONDONÓPOLIS - Equipamento retransmissor de 250 wats, reprocessamento com possibilidade de modulação de vídeo e áudio, no valor de R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros);

10. BARRA DO GARÇAS - Torre metálica, de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabos de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 100 wats de potência, no valor de R\$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil cruzeiros);

11. TORIXOREO - Torre metálica de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabos de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 10 wats de potência, no valor de R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros);

12. ALTO ARAGUAIA - Torre metálica de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabo de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 10 wats de potência, no valor de R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros);

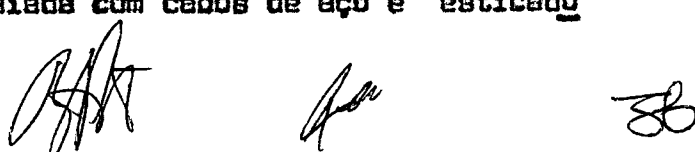
13. ARAGUAINHA E TESOURO - 2 (duas) Torres metálicas de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiadas com cabos de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 10 wats de potência, no valor de R\$540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil cruzeiros);

14. GUIRATINGA E POXOREO - Troca de equipamento valvular para transistorizado, no valor de R\$325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros);

15. MORRO DA CORUJA - Repetidora em UHF para Rosário Oeste, Nobres, Alto Paraguai, Diamantino, Nortelândia, Arenópolis, no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros);

16. ROSÁRIO OESTE - Troca de equipamento valvular para transistorizado, no total de R\$130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros);

17. NOBRES - Torre metálica de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabos de aço e esticadores



res, conjunto de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 10 wats de potência, no total de R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros);

18. SERRA DO ALTO PARAGUAI - 2º repetidor em UHF para Alto Paraguai, Diamantino, Nortelândia e Arenópolis, no total de R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

19. ALTO PARAGUAI e DIAMANTINO - conjunto retransmissor em UHF, com 10 wats de potência em chave, no total de R\$..... 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros);

20. NORTELÂNDIA e ARENÓPOLIS - conjunto retransmissor em UHF, com 10 wats de potência em chave, no total de R\$..... 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros);

21. SERRA DA CURUPIRA, BARRA DO BUGRES e TANGARÁ DA SERRA - conjunto sub retransmissora Barra do Bugres e conjunto retransmissor para Tangará da Serra, e Serra da Curupira no total de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil cruzeiros);

22. BOI MORTO - conjunto repetidor em UHF, no total de R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

23. CÁCERES e GLEBAS - 1º repetidor em UHF para Cáceres e Glebas, no total de R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

24. CÁCERES - Equipamento retransmissor em UHF, transistorizado, no total de R\$130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros);

25. MIRASSOL D'OESTE - Torre metálica de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabos de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 10 wats de potência, no valor de R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros);

26. GLEBAS - Torres metálicas de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabos de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 100 wats de potência, no total de R\$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil cruzeiros);

27. GENERAL CARNEIRO - Torre metálica de ferro galvanizado, anodizada, de 60 metros de altura, estaiada com cabos de aço e esticadores, conjunto de antenas receptoras e transmissoras, sistema UHF, com 10 wats de potência, no valor de R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros);

MPA

ful

86

CLÁUSULA TERCEIRA

Todo o material e mão-de-obra necessários à execução dos serviços serão fornecidos e de responsabilidade da empreiteira contratada, correndo por sua conta também todos os riscos, até o momento da entrega das obras à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para entrega das obras será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

No prazo previsto pelo art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, ficará a empreiteira contratada responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais empregados, como de solo, exceto quanto a este se, não o achando firme, prevenir em tempo a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA

O preço a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais, conforme cronograma de pagamento a fazer parte integrante deste contrato, cujo total é de R\$7.685.000,00 (Sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros); começará após aprovação deste instrumento pelo Conselho de Administração da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de rescisão do presente contrato, iniciada a execução da obra, sem justo motivo, fica garantido à empreiteira o direito à indenização, relacionadas com as despesas e o trabalho feito, nos termos do art. 1.247 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA

Em caso de rescisão do contrato, por culpa exclusiva da empreiteira contratada, sem que tenha terminada a execução da obra, esta indenizará a Contratante as perdas e danos, juros e correção monetária, honorários advocatícios a base de 20% sobre o valor do contrato, além de ser obrigada a devolver o que houver recebido e maior sem a devolução da contra prestação em materiais e mão-de-obra.

CLÁUSULA NONA

Correrão por conta da empreiteira contratada todos os encargos fiscais, sociais, registro do contrato e emolumentos decor-

rentes de execução da obra objeto deste contrato. A Contratante não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos que competirem à Contratada e fornecedores deste e nem se obriga a fazer-lhe reembolso de quantias que com aqueles tributos dispendem.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada, neste caso, o valor dos serviços executados e entregues à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

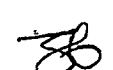
A Contratada se compromete a providenciar a legalização do sistema junto ao DENTEL, nos termos da Portaria nº 139, de 09 de março de 1973 e de outros dispositivos que regulam o serviço de transmissão de TV em nosso País.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

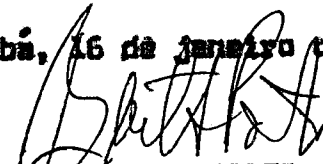
Aplica-se a este contrato a dispensa de licitação, nos termos da letra d, art. 3º da Lei 3.723 de 31/05/76, regulamentada pelo Decreto nº 904 de 18/03/77, combinado com o art. nº 126, § 2º, do Decreto-Lei 200/67 e autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, de 18/12/77, na Exposição de Motivos nº 10 da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

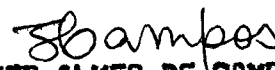


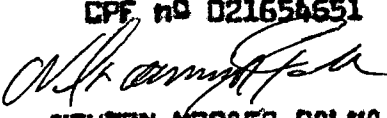
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 16 de janeiro de 1978.

CONTRATANTE:


BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004018971


TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021654651


NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 041544447

CONTRATADA:


JORGE ELIAS ZAHARAN
Diretor Presidente.
CPF nº 004130201

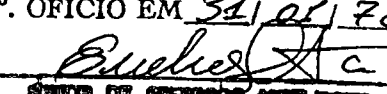
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 9.7.765
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 31/01/78


SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

TERMO DE CONVÊNIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

X

TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA. - CANAL 4.

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTAD
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A TELEVI
SÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., PARA OPERAÇÃO
DAS ESTAÇÕES DE REPETIÇÃO E RETRANSMIS
SÃO DE TV DA REDE SUL, SUDOESTE, NORTE
E OESTE DE CUIABÁ.

PARTES INTERESSADAS

São a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada CONTRATANTE e a Televisão Centro América Ltda., neste ato representada pelo seu Sócio Diretor Presidente Sr. Jorge Elias Zahran, daqui por diante designada CONTRATADA.

OBJETO DO CONVÊNIO

Pelo presente a Contratante entregará à Contratada as torres de repetição e retransmissão dos municípios e localidades de Chapada dos Guimarães, Serra dos Coroados, Coronel Ponce, Jaciara, São Pedro da Cipa, Jucimeira e Santa Luzia, 1 (uma) torre para essas quatro (4) localidades; Dom Aquino, Ponte Branca, Alto Garças, Serra da Petrovina, Rondonópolis, Barra do Garças, Torixoreo, Alto Araguaia, Araguaína, Tesouro, Guiratinga, Poxoreo, Morro da Coruja, Rosário Oeste, Nobres, Serra do Alto, Paraguai, sendo que, para Alto Paraguai e Diamantino, será 1 (um) conjunto retransmissor; Nortelândia e Arenópolis, 1 (um) conjunto retransmissor; Serra da Curupira, Barra do Bugres, Tangará da Serra, Boi Morto, Cáceres e Glebas, Cáceres, Mirassol D'Oeste, Glebas, após recebê-las prontas e em perfeito estado de funcionamento, da Televisão Centro América Ltda., empreiteira da obra e esta se comprometerá a operá-las, de acordo com as características legais exigidas pela CONTEL. No Município de Tangará da Serra, onde já se acha construída a torre, a Empreiteira dará apenas assistência e operação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a zelar pelo bom estado de conservação das estações repetidoras e retransmissoras, bem como a legalização do sistema junto ao DENTEL e CONTEL, não podendo dispor das mesmas, nem alienar ou hipotecá-las, ficando ainda proibida de trans

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo o sistema de TV a ser implantado, pela Televisão Centro América Ltda, será para recepção e transmissão de imagens à cores, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as partes.

DO PRAZO

O presente convênio será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido se a contratada não cumprir qualquer das obrigações da mesma.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Comércio da Cidade, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente convênio.

E por estarem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, a qual vai assinado pelas contratantes e por 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Cuiabá, 16 de janeiro de 1978.

CONTRATANTE:

BENTO SOUZA PORTO

Diretor Presidente

CPF nº 004018971

TITO ALVES DE CAMPOS

Diretor Técnico

CPF nº 021654651

NEWTON MORAES PALMA

Diretor Administrativo

CPF nº 041544447

CONTRATADA:

JORGE ELIAS ZAHARAN

Diretor Presidente

CPF nº 004130201

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____

Ror

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO REALIZADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A TV MORENA CANAL-6.

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, E A TELEVISÃO MORENA LTDA.-CANAL-6, PARA OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE REPETIÇÃO E RETRANSMISSÃO DE TV, DA REDE NORTE, LESTE, OESTE E SUL DE CAMPO GRANDE-MT.

Partes Interessadas.

São a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada Contratante, e a Televisão Morena Ltda-Canal-6, neste ato representada pelo seu sócio Diretor Presidente, Sr. Jorge Elias Zahran, daqui por diante designada Contratada.

Objeto do Convênio.

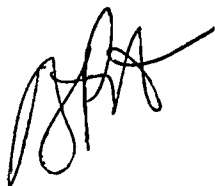
Pelo presente, a Contratante entregará à Contratada as Torres de Repetição e Retransmissão dos Municípios ou Localidades de Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Rêchedo, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Aquidauana, Igatemi, Rio Brilhante e Naviraí, após recebê-las prontas e em perfeito estado de funcionamento, da Televisão Morena Canal-6, em preiteira de obra e esta se comprometerá a operá-las, de acordo com as características legais, exigidas pela CONTEL.

Das Obrigações da Contratada.

A Contratada se obriga a zelar pelo bom estado de conservação das Estações Repetidoras e Retransmissoras, bem como a legalização do sistema junto ao DENTEL e CONTEL, não podendo dispor das mesmas, nem alienar ou hipotecá-las, ficando ainda proibida de transferi-las a terceiros sem o presente convênio.

Do Foro

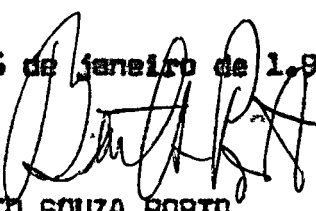
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.



E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor, a qual vai assinada pelas partes convenientes e por duas (2) testemunhas abaixo e a tudo presentes.

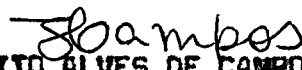
Cuiabá, 16 de janeiro de 1978.

CONTRATANTE:


BENTO SOUZA PORTO

Diretor Presidente

CPF.nº0004.018.971


TITO ALVES DE CAMPOS

Diretor Técnico

CPF.nº021.654.651


NEWTON MORAES PALMA

Diretor Administrativo

CPF.nº041.544.447

CONTRATADA:


JORGE ELIAS ZANRAN

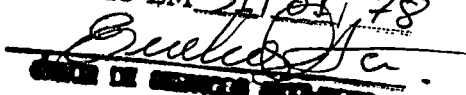
Diretor Presidente.

CPF.nº004.130.201

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 27.764
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 31/01/78

CHefe DE SERVIÇOS JURÍDICOS



E eu que a datilografei.

Nizete Asvolinsque Cavallary
Tabellâ Sétimo Officia

tavares Assolinsque Cavallaro
 TABELA
 Nefizil Assolinsque
 TABELA
 ESCRIVA DO CÍVEL EM GERAL
 BA PROVFORIA RESÍDUOS
 PRIVATIVO DO CRIME E
 TABELA DO 7º. OFÍCIO CIVIL.
 QUIABA - MAIO 1909



45

Nizete Asvolinsque Cavallaro
TABELIA
Neizil Asvolinsque
TABELIA DO 7º OFÍCIO
PRIVATIVO DO CRIME E
TABELIA DO 7º OFÍCIO
MATO GROSSO
CUIABÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

RUA CANDIDO MARIANO, 286-A

Tabeliã de Notas: Nizete Asvolinsque Cavallaro

Tabeliã Substituta: Neizil Asvolinsque

Livro Nº 49

Fls. 45

.....1º..... T R A S L A D O

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ E ASSINA ABAIXO DECLARADO

S A I B A M quantos este Público Instrumento virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e **setenta e oito**

aos **trinta e um** dias do mês de **julho** nesta cidade de Cuiabá,

Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim comparece como

outorgante PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito srº WALDEMAR CUNHA, brasileiro, casado, pecuarista, residente à rua Araguaia nº 21, Ponte Branca-MT, Cart. Ident. RG. 1.074.220-S.P. em 26.05.59, CIC. 009.002.491-53, 55.00000

reconhecido pelo próprio de mim tabeliã e duas testemunhas abaixo

assinadas, do que dou fé, perante os quais, por el me foi dito que, por este

instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT a qual confere em caráter irretratável e irrevogável, poderes para receber junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A.-BEMAT, ou a qualquer outro órgão que o substituir, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM, no valor suficiente para cobrir os compromissos assumidos pela Prefeitura em decorrências do contrato no valor de R\$ // R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros),

.....
.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição
Av. Presidente Vargas, 141 - 1º Dist. - Prédio Próprio

ARNALDO RONDON
Tabelião

MARIA HELENA RONDON
Substituta

CARTÓRIO DO
5º OFÍCIO

ARNALDO RONDON - Tabelião

Translado 12
Livro nº 81
Folhas 51V

.....: Procuração bastante que faz e assina o abaixo declarado
SAIBAM quanto este Público Instrumento virem que, no ano do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e oito 1.978...
.....aos 20.....dias do mês de Junho.....

nesta cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, perante mim com-
pareceu(eram) como outorgante PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, nes-
te ato representado por seu Prefeito Municipal o SR. ELOIZIO
NUNES DA LUZ, brasileiro, casado, Prefeito, residente e domicilia-
do à Rua Deputado Osvaldo Varjon s/n-Nobres-MT, portador da Car-
teira de Identidade RG.101.570-MT e do CIC.028.158.691.87.....:

.....: reconhecido pelo próprio de mim Tabelião e das duas testemunhas abaixo
assinadas, do que dou fé, perante as quais, por el me foi dito que, por
este instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador
À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
com poderes em caráter irretratável e irrevogável, para receber
junto ao Banco do Estado de Mato Grosso-BEMAT, ou a qualquer ou-
tro órgão que substituir as parcelas que couberem ao município,
no produto de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Merca-
doria-ICM, no valor suficiente para cobrir os compromissos assu-
midos pela Prefeitura Municipal em decorrência do empréstimo
firmado no montante de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros),
podendo para tanto a dita procuradora, endossar e sacar cheques,
dar recibo e quitação, assinar todos e quaisquer tipos de papéis
para o referido fim, e requerer e praticar tudo mais que se fi-

Tab. Melo Viana - R. Rosário, 138

Tab. Giudice - R. Rosário, 145

Tab. Laranjeira - R. Debrét, 23-E

RIO:

FIRMAS EM:

São Paulo Tab. Veiga - Rua Libero Badaró 293 - Loja G

São Paulo Tab. Sales - Rua Felipe de Oliveira, 32

Paraná - Dr. Manoel Pedro de Macedo - Av. Paraná, 405

2.º Tabelião - Londrina - Paraná

Claudio Xavier de Lima
3º. Tabelião e Oficial
Tereza de Lurdes Garcia Xavier
Tabeliã Substituta
Fca. Sueli de Lacerda
Jeferson dos Reis Pessoa
Escriventes Juramentados
Rondonópolis - Mato Grosso

.....
(a) CLÁUDIO XAVIER DE LIMA - Rondonópolis, 13 de Junho de 1.978 - (a) -
Dr. WALTER DE SOUZA ULYSSÉA - Lunar Alves Pereira - Vanderlei Ferreira
Matos */// NADA MAIS ///* Trasladata em seguida. Eu, Claudio Xavier
Tabelião que a datilografei subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTE Claudio Xavier DA VERDADE

Claudio Xavier
= TEREZA DE LURDES GARCIA XAVIER =
Substituta

Claudio Xavier de Lima
3º. Tabelião e Oficial
Tereza de Lurdes Garcia Xavier
Tabeliã Substituta
Fca. Sueli de Lacerda
Jeferson dos Reis Pessoa
Escriventes Juramentados
Rondonópolis - Mato Grosso



DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO

RUA CANDIDO MARIANO, 286-A

Tabeliã Substituta: Neizil Asvolinsque

Fls. 96

19 T. R A S L A D O

ABAIXO DECLARADO

aos **vinte e sete** dias do mês de **junho** nesta cidade de Cuiabá,
Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim comparece como

outorgante PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT., neste ato repre-
sentada pelo seu Prefeito srº ALVINO RODRIGUES DA SILVA, brasilei-
ro, casado, fazendeiro, residente a Praça 7 de Setembro nº 182-Are-
nópolis-MT., portador da Carteira de Ident. RG.154.823-Rosario //
Oeste-MT. em 26.10.1971, CIC.008.798.191-20, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

reconhecido pelo próprio de mim tabeliã e duas testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé, perante os quais, por el me foi dito que, por este

instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, a qual confere, em carater irretratável e irrevogável poderes para receber junto ao Banco do Estado de Mato Grosso-BEMAT, ou a qualquer outro órgão que o substituir, as parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM, no valor suficiente para cobrir os compromissos assumidos pela Prefeitura em decorrência, digo, decorrência de contrato firmado. x

e assina com as testemunhas abaixo as quais são: RITA AUGUSTA ALMEIDA DE MESQUITA, brasileira, casada, aux. de justiça, residente nesta Capital e SENHORINHA ANA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, residente nesta Capital. xxx

Alvaro Rodriguez de Silva

Neizil Asvōlināque
Tabolā Substitutā

SECRETARIA DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

AL

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li,
aceita e assina com as testemunhas abaixo as quais são: ANA DA SILVA MARANS
E MARLY CONCEIÇÃO DE JESUS, brasileiras, solteira, viúva, residentes
e domiciliadas nesta Capital. Comigo, PEDRO D'ABBADIA MACIEL, Tabeli-
ão o fiz escrever, subscrevo e assino. Cuiabá, 23 de junho de 1.978./

TRANSLADADA EM SEGUIDA E ATO CONTINUO

EU Paulo de A. Martins, 3º Tabelião de Notas e Ofi-
cio de Justiça o fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino em pú-

blico e raso. x.

EM TESTE DA VERDADE

Paulo de A. Martins
3º Tabelião

Paulo de A. Martins
Marly
Ana da Silva Marans

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro D'Abbadia Maciel
Tabelião
Moraes de Moraes
Escritório de Moraes
Moraes de Moraes
Moraes de Moraes
Rua Candino Mariano, 304
TELEFONE 2114
Cuiabá

Assim o disse do que dou fé, e me pedi lavrasse este instrumento, que lhe sendo lido e achando-o conforme, aceita e assi com duas testemunhas, a todo êste ato presentes e que lhe ouviram a leitura do que dou fé. Com as testemunhas Maria Madalena Campos de Passos e Nilzete dos Santos Pereira, minhas conhecidas, comigo, Carlos Ferreira da Silva tabelião que mandei escrever subscrevo e assino. as) Carlos Ferreira da Silva. as) Thais Bergo Duarte Barbosa as) test. Maria Madalena Campos de Passos e Nilzete dos Santos Pereira Nada mais dada e passada aos 04 dias do mês de Julho de 1978. Eu Escrevente Juramentado que datilografei subscrevo e assino.

Em Teste() da verdade.

República Federativa
do Brasil
COMARCA DE CUIABÁ
CARTÓRIO
TABELIÃO
Carlos Ferreira da
ESCREVEM
JURAMENTADO
João Amadeu Verlangier
Glória Alice Ferreira Bert
Pedro Cezar Ferreira da Silva

PROT.

PROC.

1 1

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OPERAÇÃO
DA TORRE REPETIDORA OU RETRANSMISSORA DE TV.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E
PREFBITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assinada em
Estado de Mato Grosso
GOVERNADOR
FABIANO
SANTOS PEREIRA DE SILVA
ESCRIVÃO
João Amador Vitoriano
Pedro Ezequiel V. Silva
Mário A. Gomes Neto.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT, E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, COM
A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO
ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTA-
DO PELA SECRETARIA DE PLANEJA-
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN,
PARA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNI-
CA E OPERAÇÃO DA TORRE REPETI-
DORA OU RETRANSMISSORA DE TELEVI-
SÃO.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de
um mil novecentos e setenta e oito (1978), em Cuiabá, Capital do
Estado de Mato Grosso, compareceram partes entre si convencionadas a saber: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF
sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, em Cuiabá-MT, neste ato representada
por seus Diretores aqui referida simplesmente CODEMAT, e de outro
lado a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, aqui represen-
tada pelo seu Prefeito Sra. THAIS BERGO DUARTE BARBOSA, brasileira, casada, RG nº expedida CIC nº

e referida simplesmente Prefeitura, presente tam-
bém o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de
Planejamento e Coordenação Geral - na qualidade de interveniente,
aqui representada pelo seu Secretário Dr. BENTO SOUZA PORTO e re-
ferida simplesmente SEPLAN, que perante as testemunhas instrumen-
tárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convê-
nio que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cul-
tural e educativo, além do fator progresso às regiões alcançadas
pela televisão, visando ainda o bem estar social, contratou com
a firma Televisão Centro América Canal - 4 Ltda, a construção de
estações receptoras e retransmissoras, bem como a troca de equipa-
mentos no Município e localidade a ele pertencentes, no valor de

02.
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
TABELA
RECEBEMOS
João Amadeu Vorizangue
Pedro Oscar V. Silva
Mário A. Vitorino Costa

R\$ 4.100.000,00 (Quatro milhões e cem mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA

Do custo total da obra de que trata a cláusula primeira, participou a Prefeitura com parte das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-Mt antecipou ao programa de implantação de TV, construindo a torre para aquele Município, conforme processo nº 1954/77, protocolo 2545/77, de 17/11/77, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio, fica a CODEMAT obrigada a pagar a importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) pelas despesas efetuadas.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura como co-responsável pelo sistema se compromete a legalizar e doar o terreno à CODEMAT, tomar outras providências que se fizerem necessárias, bem como a se responsabilizar pela cerca, guarda e vigia dos equipamentos, energia elétrica e acesso ao referido imóvel, cuja torre e equipamento ficam transferidos para a CODEMAT.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura se obriga a zelar pelo bom estado de conservação das Estações Receptoras e Retransmissoras colaborar na legalização do sistema junto ao Dentel e Contel, não podendo dispor dos equipamentos, nem alienar ou hipotecá-los, ficando ainda proibida de transferir a outrem o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da SEPLAN, presente como interveniente, garante os compromissos assumidos pela CODEMAT, decorrente deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Compete à CODEMAT, como co-responsável pela implantação e funcionamento do sistema de recepção e retransmissão de TV, manter um serviço permanente de assistência e operação das

torres, contando com o apoio técnico da TV Centro América contratada para esse fim.

Estado do Mato Grosso
GOVERNADOR
TELEVISÃO
CARLOS PEREIRA DA SILVA
SECRETARIO
Pedro Cesar P. Silva
Mário A. Ferreira Neto

CLÁUSULA OITAVA

A CODEMAT se compromete providenciar dentro das 60 (sessenta) horas ao recebimento do aviso da Prefeitura, sobre avarias, panes ou acidentes ocorridos nas torres, o reparo e a normalização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não ocorra o atendimento no prazo previsto de que trata esta cláusula, a Prefeitura providenciará o conserto, sendo reembolsada pelas despesas efetuadas.

CLÁUSULA NONA

Para 1978, a Prefeitura contribuirá com a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), em parcelas mensais, mediante vinculação de parte do I.C.M, que será retida e depositada na "Conta Especial Codemat - manutenção e assistência das torres de televisão", sendo anualmente corrigida em comum acordo das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura fará consignar em seus orçamentos anuais, dotações para cobrir suas despesas com o serviço de televisão, autorizada pela Lei nº de de de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido, se as partes convenientes não cumprirem quaisquer das obrigações aqui contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos e as dúvidas que forem suscitadas durante a execução deste Convênio, serão dirimidas pelos

[Assinatura]

convenientes de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convenientes, objetivando modificar as situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselhem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, quando não puderem ser resolvidas de comum acordo, as dúvidas ou litígios oriundos do presente Convênio.

E para validade do que foi dito os convenientes, pelos seus legais representantes, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Cuiabá, 16 de janeiro de 1978.

CODEMAT:

Cartório do 1.º Ofício Cível e de
Registro de títulos e documentos --
Apresentado nesta data
Protocolo nº 18.791/78 Registrado
sob nº 18.791/78

Em test. da verdade
Cuiabá, 17 de março de 1978

República Federativa
do Brasil

Estado de Mato Grosso
COMARCA DE CUIABÁ
TABELIAO
CARLOS FERREIRA DA SILVA
ESCREVENTES
Jede Amadeu Verlangier
Pedro Cesar B. Silva
Glória A. Ferreira Reis

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CIC nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CIC nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CIC nº 008.242.321/00

S E P L A N

BENTO SOUZA PORTO
Secretário

PREFEITURA:

THAIS BERGO DUARTE BARBOSA
Prefeito Municipal
CIC nº 034956391/87

Testemunhas: 1. _____

2. _____

PROT. 411/78

PROC. 367/78

17/02 / 78

ASSUNTO:

TERMO ADITIVO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E
FIRMA VERTICAL ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA.

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
EMPREITADA, ASSINADO EM 17.10
.77, ENTRE A COMPANHIA DE DE-
SENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA-
TO GROSSO- CODEMAT E A FIRMA
VERTICAL ENGENHARIA E COMÉR-
CIO LTDA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de um mil novecentos e setenta e oito (1978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/001, com sede na Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A- Bloco da SEPLAN, neste ato representado por sua Diretoria, doravante denominada Contratante, e a Firma Vertical Engenharia e Comércio Ltda, com sede em Cuiabá-Mt, à rua São Sebastião, nº 759, inscrita na Junta Comercial, sob nº 8 491/77, inscrita no CGC/MF sob nº 03.480.837/0001, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. LEOPOLDO MÁRIO NIGRO, brasileiro, casado, residente nesta Capital, Engenheiro Elétrecista, CPF nº 021.724.451/34 - Cédula de Identidade RG. nº 007.907, denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o atraso na entrega dos equipamentos, motivo alegado pela Contratada, exarado a fla. 01 do processo nº 367/78, protocolado sob nº 411/78, e de acordo com a decisão da Diretoria da Contratante, com base no que dispõe o parágrafo único da Cláusula Sexta do Contrato principal, os quais passam a fazer parte integrante deste termo, resolvem as partes prorrogar por mais 120 (Cento e vinte) dias o prazo para conclusão da obra constante do Projeto Suinocultura, passando a Cláusula Sexta do Contrato de Empreitada assinado em 17.10.77, a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA"

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados e de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos, contados de 05 (cinco) dias, após a expedição da ordem serviço pela Contratante,

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do Contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento integrando-se a eles o presente Termo e o processo nº 367/78 de 17.02.78, independentemente de transcrição.

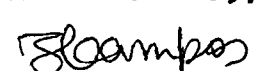
E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este Termo em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

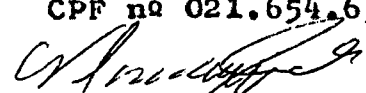
Cuiabá, 28 de fevereiro de 1978

Contratante

CODEMAT:


BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60


TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

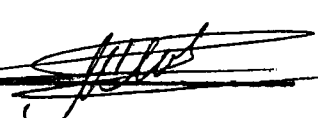

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921/00

Contratada

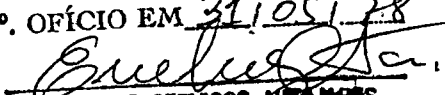
Firma Vertical Engenharia e Comércio Ltda:


LEOPOLDO MÁRIO NIERO
Sócio Gerente
CPF nº 021.724.451/34

Testemunhas:

1. 2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 28852
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 31/05/78


SETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

X

ENGº ALCIDES TEIXEIRA DA SILVA

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE TRABALHO (POR TEMPO DETERMINADO)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho por tempo determinado entre a Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CGC nº 03474.053/0001-34, estabelecida em Cuiabá, no Centro Político Administrativo - Bloco SEPLAN, adiante designada "EMPRESA", neste ato representada por sua Diretoria e o Engenheiro ALCIDES TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, Carteira do Ministério do Trabalho nº 88.459 - Série 182a, CPF nº 079182831-04, Identidade nº 1.007.015 Curitiba- PR, Inscrição Provisória no CREA - 10ª Região, sob nº 7.874-P residente e domiciliado em São Pedro da Cipa-MT., adiante designado "EMPREGADO", fica justo e contratado o seguinte:

I- O EMPREGADO trabalhará para a EMPRESA nas funções de Engenheiro Eletricista, obrigando-se assim a fazer o serviço de Eletrônica e Telecomunicações, bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos, Resoluções, Portarias, ordens, ou quaisquer outras providências que estiverem dentro da natureza do seu cargo.

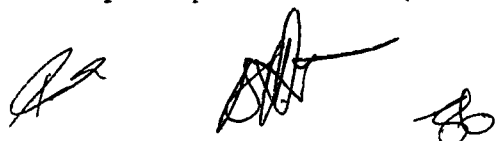
PARÁGRAFO ÚNICO- Os serviços referido nesta Cláusula serão prestados dentro do Estado de Mato Grosso, em qualquer de seus Municípios.

II- O EMPREGADO receberá pontualmente os seus salários, o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período vencido, na base de R\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), por mês, correndo à Conta do Empréstimo BEMAT/Expansão. Torre de Televisão.

III- A EMPRESA descontará dos salários do EMPREGADO não só o que já é de Lei ou por ele for determinado, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo EMPREGADO, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência.

IV- O horário de trabalho do EMPREGADO será das 8:00 às 18:00 horas, com intervalo de 2:00 horas, para refeição e descanso.

V- A vigência deste Contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura deste.



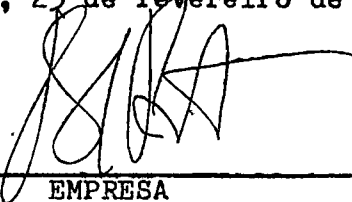
VI- Findo esse prazo, a EMPRESA poderá despedir o EMPREGADO sem estar obrigado ao pagamento de qualquer indenização, nem a lhe dar aviso prévio; entretanto, caso seja dado, apenas para governo do EMPREGADO, não implicará no pagamento de indenização;

VII- Se durante a vigência do presente contrato o EMPREGADO der justo motivo para a dispensa, poderá ser despedido sem pagamento de indenização nem aviso prévio.

VIII- Se a EMPRESA rescindir o contrato antes do prazo sem motivo justo, pagará ao EMPREGADO, nos termos do Artigo 479 da CLT, e por metade, a remuneração a que teria direito o EMPREGADO até o fim do prazo; se a rescisão for da parte do EMPREGADO, nas mesmas condições fica obrigado a indenizar a EMPRESA dos prejuízos que com esse ato lhe causar, nos termos do Artigo 480 da CLT.

E, por terem justo e contratado, assinam o presente em 03 (três) vias, diante das testemunhas, a tudo presentes.

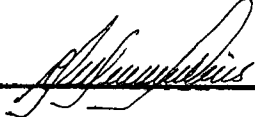
Cuiabá, 23 de fevereiro de 1978.


EMPRESA

Scampos


EMPREGADO

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 28.354
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 14/04/78

SEVER DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROJ.

PROC.

20 /02 /78

ASSUNTO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTERESSADO: CODEMAT X CODEAGRI



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Kara Wilson

Companhia de

Empresa Integrante do SOTA
C.G.C. 03 536 935/0001-85

Sociedade de Mato Grosso

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Inscrição Estadual 130 842 656

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de motomecanização, de um lado a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Mato Grosso, CODEAGRI, (CGC Nº 536 935/0001-85) neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o engenheiro agrônomo Luiz Gama Oliveira, doravante denominada simplesmente "Primeira Contratante" e de outro lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o engenheiro Bento de Souza Porto, daqui por diante designada simplesmente "Segunda Contratante", tem justo e contratado e mutuamente aceitam outorgam o seguinte :

- 1ª) A CODEAGRI, obriga-se a realizar para a Segunda Contratante, 3.000 (três mil) horas máquina, de serviços em desmatamento e terraplanagem, ao custo de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco cruzeiros) à hora executada .
- 2ª) Para a execução dos trabalhos, a Primeira Contratante fornecerá seus tratores Komatsu D 65, tantos quanto forem necessários e encontrarem-se disponíveis ao seu arbitrio, fornecendo ainda todo pessoal especializado a execução dos trabalhos .
- 3ª) Para a execução dos trabalhos, a Primeira Contratante deslocará com recursos próprios, máquinas e pessoal especializado, até o local de trabalho, que terá sempre uma frente única de trabalho .
- 4ª) A Segunda Contratante pagará a Primeira Contratante, pela execução dos trabalhos, a importância de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco cruzeiros) por hora (horímetro) trabalhada por um trator Komatsu D 65, até o total de 3.000 (três mil) horas, que totalizam R\$ 2.205.000,00 (dois milhões duzentos e cinco mil cruzeiros) .
- 5ª) A Segunda Contratante obriga-se a pagar a Primeira Contratante a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) a título de hora improdutiva a cada vez que o equipamento encontrar-se parado por falta de frente de trabalho .

6º) Terminados os serviços ora contratados, será lavrado um ~~Têrmo de Constata-~~
ção em 03 vias, firmado pelas partes ou por seus prepostos e, que passa a
fazer parte integrante deste contrato.

7º) Se o Têrmo de Constatação a que se refere a cláusula anterior, acusar menor
número de horas trabalhadas, o valor correspondente será descontado em favor
da Segunda Contratante, por ocasião do pagamento final. Se porém ~~pelo~~ a con-
clusão dos trabalhos, fôr necessário o prosseguimento das operações contra-
tadas, o excesso previsto que não poderá exceder à 20% do ~~estimativamente~~
orçado neste contrato, será pago antecipadamente para a sua conclusão.

8º) A Segunda Contratante, faz neste ato, o pagamento da importância de R\$ 661.
500,00 (seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos cruzeiros) correspon-
dente a 30% do valor do presente contrato, obrigando-se ao pagamento restante,
conforme levantamento quinzenais.

9º) A Segunda Contratante credencia desde já, como seu preposto o Sr. Gerente
do Projeto Juína, que assinará diariamente o relatório dos serviços e ho-
ras efetivamente executadas na forma do presente contrato, bem como o têrmo
de constatação final.

10º) Por força do presente contrato, a Primeira Contratante está obrigada a exe-
cutar apenas os serviços supra citados de desmatamento e terraplanagem, pa-
ra os quais a Segunda Contratante executará os serviços de engenharia, obra
de arte e demolição de obstáculos, executando a Primeira Contratante traba-
lhos em terreno de 1ª e 3ª categoria, que prescindam o uso de explosivos ou
equipamento pesado.

11º) O presente contrato tem o valor de R\$ 2.205.000,00 (dois milhões duzentos e
cinco mil cruzeiros), estipulada a multa de 10% sobre o valor em que incor-
rerá a parte que infringir qualquer de suas cláusulas, o que também implica-
rá na sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judi-
cial ou extra-judicial, ainda que o mesmo tenha sido cumprido em parte.

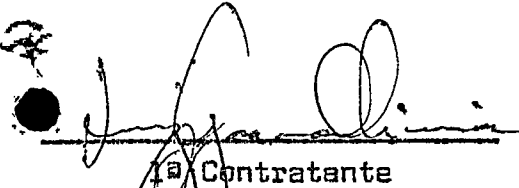
12º) As partes contratantes, elegem de comum acordo, o foro da Comarca de Cuiabá
com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,
para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato ou de
sua execução.

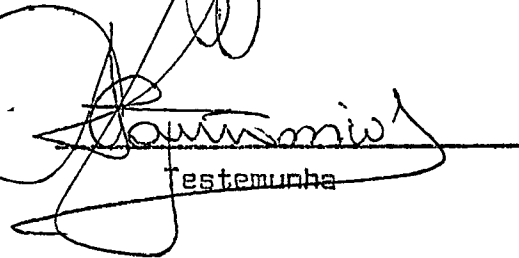
COOPERATIVA
Empresa Integrante do Sola
C.G.C. 03 536 935/0001-85

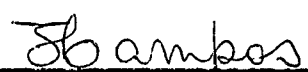
SECRETARIA DA AGRICULTURA
Inscrição Estadual 130 342 656

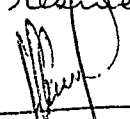
E, por terem assim livremente convencionados, assinam
o presente contrato em 04 vias, na presença de duas testemunhas que também o assi
nam .

Cuiabá-MT. , 20 de fevereiro de 1.978


1ª Contratante


Testemunha


2ª Contratante
pelo Presidente


Testemunha

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 28.166
NO CARTÓRIO 1º. ORÍCIO EM 22/03/78

SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

20 / 02 / 78

ASSUNTO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTERESSADO:

CODEMAT x CODEAGRI



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de motomecanização, de um lado a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Mato Grosso, CODEAGRI, (CGC Nº 53 935/0001-85) neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o engenheiro agrônomo LUIZ GAMA OLIVEIRA, doravante denominada simplesmente "Primeira Contratante" e de outro lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o engenheiro BENTO SOUZA PORTO, daqui por diante designada simplesmente "Segunda Contratante", tem justo e contratado e mutuamente aceitam e outorgam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEAGRI, "Primeira Contratante", obriga-se a realizar para a "Segunda Contratante", 3.000 (três mil) horas máquina, de serviços em desmatamento e terraplenagem, ao custo de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco cruzeiros) à hora executada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução dos trabalhos, a "Primeira Contratante" fornecerá seus tratores Komatsu D 65, tantos quanto forem necessários e encontrarem-se disponíveis ao seu arbitrio, fornecendo ainda todo pessoal especializado a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a execução dos trabalhos, a "Primeira Contratante" deslocará com recursos próprios, máquinas e pessoal especializado, até o local de trabalho, que terá sempre uma frente única de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

A "Segunda Contratante" pagará à "Primeira

Contratante", pela execução dos trabalhos, a importância de R\$... 735,00 (setecentos e trinta e cinco cruzeiros) por hora (horímetro) trabalhada por um trator Komatsu D 65, até o total de 3.000 (três mil) horas, que totalizam R\$ 2.205.000,00 (dois milhões duzentos e cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos para pagamento dos serviços de que trata a cláusula 4a (quarta) deste Contrato será oriundo da venda de terras do Aripuanã - Área 1.

CLÁUSULA QUINTA

A "Segunda Contratante" obriga-se a pagar a "Primeira Contratante" a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) a título de hora improdutiva e cada vez que o equipamento encontrar-se parado por falta de frente de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

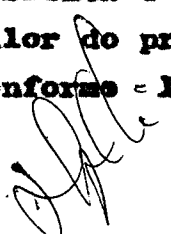
Terminados os serviços ora contratados, será lavrado um Termo de Constatação em 03 (três) vias, firmado pelas partes ou por seus prepostos e, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Se o Termo de Constatação a que se refere a cláusula anterior, acusar menor número de horas trabalhadas, o valor correspondente será descontado em favor da "Segunda Contratante", por ocasião do pagamento final. Se porém para a conclusão dos trabalhos, fôr necessário o prosseguimento das operações contratadas, o excesso previsto que não poderá exceder à 20% do estimativamente orçado neste Contrato, será pago antecipadamente para a sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA

A "Segunda Contratante", faz neste ato, o pagamento da importância de R\$ 661.500,00 (seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos cruzeiros) correspondente a 30% do valor do presente Contrato, obrigando-se ao pagamento restante, conforme levantamento quinzenais.



CLÁUSULA NONA

A "Segunda Contratante" credencia desde já, como seu preposto o Sr. Gerente do Projeto Juina, que assinará diariamente o relatório dos serviços e horas efetivamente executadas na forma do presente Contrato, bem como o Termo de Constatação final.

CLÁUSULA DÉCIMA

Por força do presente Contrato, a "Primeira Contratante" está obrigada a executar apenas os serviços supra citados de desmatamento e terraplenagem, para os quais a "Segunda Contratante" executará os serviços de engenharia, obra de arte e demolição de obstáculos, executando a "Primeira Contratante" trabalhos em terreno de 1ª e 3ª categoria, que prescindam o uso de explosivos ou equipamento pesado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato tem o valor de R\$..... 2.205.000,00 (dois milhões duzentos e cinco mil cruzeiros), estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em que incorrerá a parte que infringir qualquer de suas cláusulas, o que também implicará na sua rescisão, independentemente de notificação ou intimação judicial ou extra judicial, ainda que o mesmo tenha sido cumprido em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes contratantes, elegem de comum acordo, o foro da Comarca de Cuiabá com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução.

E, por terem assim livremente convencionadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cuiabá, Mt, 20 de fevereiro de 1978

1ª Contratante

CODEAGRI:

LUÍZ GAMA OLIVEIRA
Diretor Presidente

2ª Contratante

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

2ª. Vici

PROT.

PROC.

1 1

ASSUNTO: CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA
DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MT.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº 02/78

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À
CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DE
SENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS
- FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente **BENTO SOUZA PORTO x.x.x.x.x**, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de **Bonito, Mt. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **Pe. ROOSWELT SÁ DE MEDEIROS x.x.x.x.x**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na cidade de **Bonito-Mt.**, **julho** devidamente autorizado pela Lei Municipal nº **246** de **27** de **ju** de **1977**, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, brasileiro, casado, bancário**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 § único, do Decreto nº 456 de 18 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.869 de 11 de novembro de 1975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de **R\$ 500.000,00** (**Quinhentos mil cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x**), destinado exclusivamente a cobertura das despesas discriminadas no processo nº **1509/77**, aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em **08 / 09 / 77**.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de **42** (**Quarenta e dois meses x.x.**) meses, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 1,5 % (hum e meio) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive, no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Gover no Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigi da trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº de de de 19 , procuração irrevogável e irretirável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete; ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 1978

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CIC nº 004.018.971/60

Prefeitura M. de Bonito:

Pe. ROOSEWELT DE SÁ MEDEIROS
Prefeito Municipal
cic nº 040.999.701/68.

BEMAT:
Anuente

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CIC nº 041.544.447

TESTEMUNHAS:

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 28.171
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 22.03.78
Evelina
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROJ.808/78

PROC.705/78

31/03 /78

ASSUNTO: ADITIVO AO CONVÊNIO ASSINADO EM 29/03/78 ENTRE CODEMAT/INTERM

INTERESSADO: CODEMAT x INTERMAT.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ASSINA
DO EM 29 DE MARÇO DE 1978 ENTRE
CODEMAT E INTERMAT, COM ANUÊNCIA
DA SECRETARIA DA AGRICULTURA.

Aos dezoito dias de abril de um mil novecentos e setenta e oito, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sociedade de economia mista, CGC nº 03.474.053/0001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco da SEPLAN, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente e Secretário de Governo e Coordenação Geral - BENTO SOUZA PORTO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e o INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, sediado nesta Capital, na Rua Batista das Neves, nº 442, criado pelo Decreto nº 775, de 23 de novembro de 1976, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente - ANTÔNIO MOYSÉS NADAF e doravante denominado simplesmente INTERMAT, com anuência da Secretaria da Agricultura, aqui representada pelo seu Secretário - MAÇAO TADANO, resolvem celebrar o presente aditivo ao convênio assinado entre as partes acima nomeadas em 29/03/78, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

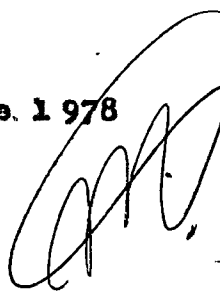
Os recursos financeiros, para cumprimento das cláusulas quinta e sexta do convênio atrás identificado, serão aquelas oriundas da venda de terras de Aripuanã, na conformidade do que dispõe a Lei nº 3.447, de 10 de junho de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do convênio ora aditado, tal como se encontram redigidas e expostas, integrando-se a ele o presente aditivo.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo fim, tudo na presença das duas testemunhas abaixo.

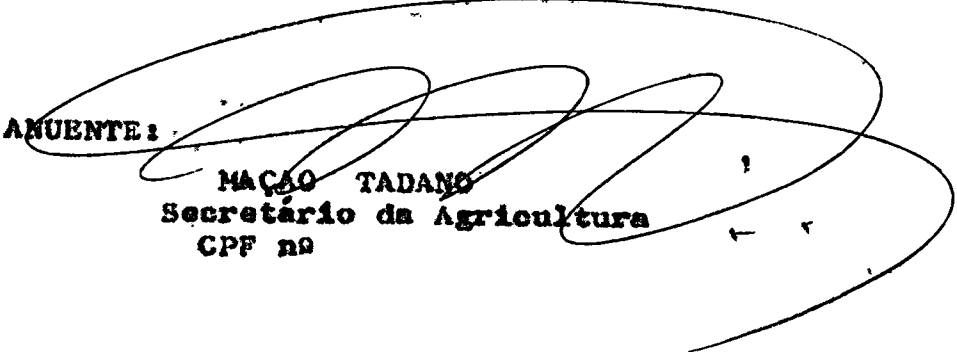
Cuiabá, 18 de abril de 1978



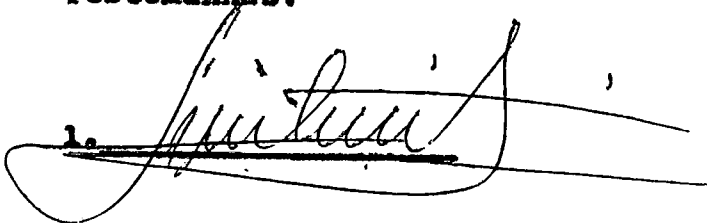
BENTO SOUZA PORTO
Presidente da CODEMAT e
Secretário de Planejamento e Coordenação
Geral
CPF nº 004.018.971/60

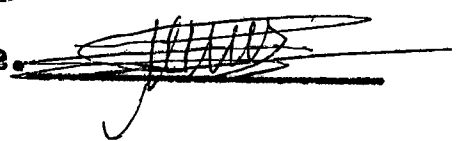

ANTONIO MOYSES NADAF
Presidente do INTERMAT
CPF nº 002.133.571

ANUENTE:


MAÇAO TADANO
Secretário da Agricultura
CPF nº

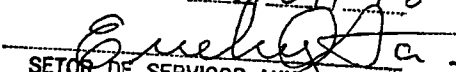
Testemunhas:

1. 

2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 29.142
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 09/07/78


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

25

PROT.
PROC.

/ /

ASSUNTO:

CONVÊNIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

x

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM E CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTAD
DO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O INSTITU
TO DE TERRAS DE MATO GROSSO-INTERMAT,
COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA
AGRICULTURA E A SECRETARIA DE PLANEJA
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN DO ES
TADO DE MATO GROSSO.

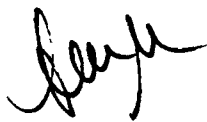
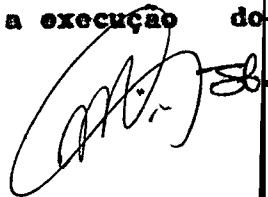
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de um
mil novecentos e setenta e oito (1978), a Companhia de Desenvolvimento do Es
tado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob
o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco da SEPLAN, no C.P.A., nesta cidade,
doravante designada CODEMAT, aqui representada pelo seu Diretor Presidente,
na pessoa do Dr. TITO ALVES DE CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo
e do Instituto de Terras de Mato Grosso-INTERMAT, sediado na Rua Batista
das Neves, nº 442, nesta Cidade, daqui por diante designado simplesmente IN
TERMAT, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, na pessoa do Dr.
ANTÔNIO MOYSÉS NADAF, brasileiro, casado, advogado, com interveniência da Se
cretaria da Agricultura e Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SE
PLAN, representadas por seus titulares Dr. MAÇAO TADANO e Dr. CARLOS GENTILUO
MO, respectivamente e anuência do Exmo. Sr. Dr. CASSIO LEITE DE BARROS-Gover
nador do Estado de Mato Grosso, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, visan
do a discriminação administrativa de uma área de terras com aproximadament
850.000 hectares, situada em Aripuanã - Mato Grosso, reservada à CODEMAT, pa
ra fins de alienação e colonização, nos termos da Lei 3.744 de 10/06/76, reg
lamentada pelo Decreto nº 651/76, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

O INTERMAT, responsável pelo controle das terras devolutas
do Estado de Mato Grosso, se compromete a fazer a discriminação de uma área
de terras, com 850.000 hectares, situadas no Município de Aripuanã, denomina
da Projeto Roosevelt, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte
integrante deste CONVÊNIO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao INTERMAT, nomear a Comissão Especial de Descri
minação, dotando-a dos elementos e equipamentos necessários a execução dos
serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Cabe à CODEMAT colocar à disposição do INTERMAT, os recursos necessários às despesas dos serviços na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que correrão à conta da Venda de Terras de Aripuanã, nos termos da Lei 3.744 de 10/06/76.

CLÁUSULA QUARTA

Fica autorizado o INTERMAT a estipular um prêmio à Comissão Especial de Descriminação, no total de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), pelos serviços executados, que será deduzido da importância de que diz a cláusula terceira (3ª), na ocasião da conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao Governo do Estado, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, supervisionar e dar cobertura às tarefas da CODEMAT previstas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O INTERMAT, após concluída a discriminação, providenciará o competente registro da área em nome do Estado de Mato Grosso que a colocará à disposição da CODEMAT para os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cabe à CODEMAT:

- a - elaborar o Projeto de alienação e submetê-lo à aprovação dos órgãos competentes;
- b - implantar obras e serviços topográficos, inclusive medição e demarcação do perímetro discriminado, seleção e assentamento de colonos, dentro das normas e critérios em vigor;
- c - preparar todos os processos de titulação, dentro das normas legais em vigor, a fim de serem encaminhados ao INTERMAT para formalização da titulação;
- d - firmar compromissos com terceiros, necessários à execução dos objetivos do presente CONVÊNIO;
- e - arrecadar e recolher ao Tesouro do Estado, os recursos provenientes das vendas das terras.

CLÁUSULA OITAVA

Cabe ao INTERMAT:

a - fiscalizar a execução do Projeto, bem como analisar os processos de titulação da CODEMAT, encaminhando-os ao Secretário da Agricultura e ao Governador do Estado para assinatura dos títulos definitivos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

O prazo deste CONVÊNIO será até a execução total da discriminação administrativa, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA

As dúvidas que por acaso surgirem a respeito deste CONVÊNIO serão resolvidas pelos Secretários da Agricultura e de Planejamento, tendo como perito desempatador o Governador do Estado de Mato Grosso.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, na presença dos intervenientes e testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de setembro de 1.978

CONVENIENTES

C O D E M A T

Tito Alves de Campos
TITO ALVES DE CAMPOS

Diretor Presidente

CIC nº 021.654.651

I N T E R M A T

Antônio Moysés Nader
ANTÔNIO MOYSES NADER

Presidente

CIC nº 002.133.57

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

CONVÊNIO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODE

x

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO- INTERMAT



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM E CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁ-
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O INSTI-
TUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTER-
MAT, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
DA AGRICULTURA E A SECRETARIA DE PLANE-
JAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN,
DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos 06 dias do mes de julho do ano de hum mil
novecentos e setenta e oito (1978), o Estado de Mato Grosso, aqui
representado pelo seu Governador, Doutor JOSÉ GARCIA NETO, a Com-
panhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, inscrita no C.G.C. sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Bloco da SEPLAN no CPA, nesta cida-
de, doravante designada CODEMAT, aqui representada por seu Dire-
tor Presidente, na pessoa do Dr. TITO ALVES DE CAMPOS, e o Insti-
tuto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sediado à Rua Batista
das Neves, nº 442, nesta cidade, daqui por diante designado sim-
plesmente INTERMAT, neste ato representado por seu Presidente, Dr.
ANTONIO MOYSÉS NADAF, com interveniência da Secretaria da Agricul-
tura e Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN,
do Estado de Mato Grosso, representadas por seus titulares, Dr.
MAÇAO TADANO e Dr. CARLOS GENTILUOMO, respectivamente, resolvem
celebrar o presente convenio, visando a elaboração e execução de
Colonização do "Projeto Juina - 1ª Fase", de domínio do Governo
do Estado de Mato Grosso, devidamente transcrita no Registro Ge-
ral de Imóveis do 6º Ofício, terceira Circunscrição no Livro nº..
2-C, matricula 3352 em 03 de julho de 1978, mediante as cláusulas
e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Instituto de Terras de Mato Grosso - INTER-
MAT, responsável pelo controle das terras devolutas do Estado de
Mato Grosso, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso e o Governo do Estado de Mato Grosso firmam o presente Con-
vênio para elaboração e execução do Projeto de Colonização denomi-
nado JUINA - 1ª Fase, município de Aripuanã-MT, na área de



248.239,50 ha, discriminada conforme Portaria nº 007/78 do INTERMAT, registrada no Livro nº 2-C, matrícula 3352 de 03/07/78 do Cartório do 6º Ofício.

CLÁUSULA SEGUNDA

Cabe à CODEMAT

- a) - elaborar o Projeto de Colonização, submetê-lo à aprovação do INTERMAT e do INCRA;
- b) - implantar obras de infra estrutura, serviços topográficos, cadastramentos, seleções e assentamentos de colonos, dentro das normas e critérios em vigor;
- c) - administrar a implantação do Projeto;
- d) - preparar todos os processos de titulação, dentro das normas legais em vigor, a fim de serem encaminhados ao INTERMAT para formalização da titulação;
- e) - firmar compromissos com terceiros, necessários à execução dos objetivos do presente convênio.
- f) arrecadar e recolher ao Tesouro do Estado os recursos provenientes das vendas das terras.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao Governo do Estado

- a) - através do INTERMAT, fiscalizar a execução do Projeto, assim como analisar os processos de titulação da CODEMAT, encaminhando-os ao Governador para assinatura dos títulos definitivos;
- b) autorizar a liberação dos recursos, de acordo com as necessidades do Projeto, segundo as fontes definidas no seu cronograma de inversões.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo deste Convênio será de 3 (três) anos, a partir da assinatura e publicação do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes convênientes.

CLÁUSULA QUINTA

As dúvidas que por acaso surgirem a respoi-

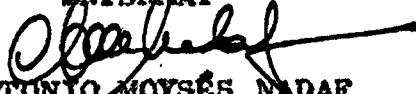


to deste Convênio serão resolvidas pelos Secretários de Planejamento e Coordenação Geral e da Agricultura, tendo como perito de sempatador o Governo do Estado.

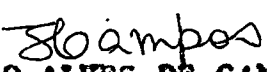
E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, na presença dos intervenientes e testemunhas abaixo.

Curitiba, 06 de julho de 1978

CONVENIENTES :

INTERNAT

ANTONIO MOYSÉS NADAS
Presidente
CIC nº 002133571

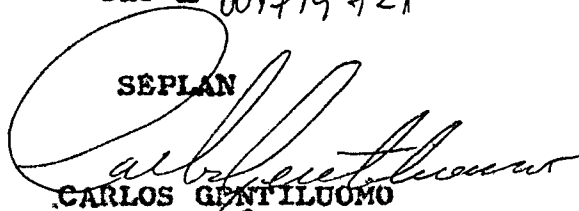
CODEMAT


TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CIC nº 021654651

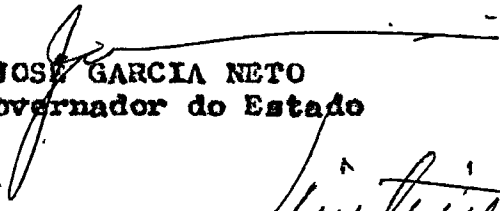
INTERVENIENTES :

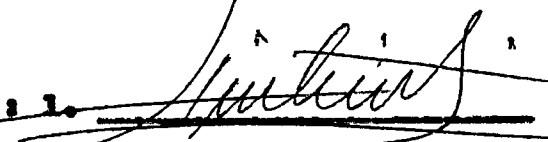
SECRETARIA DA AGRICULTURA

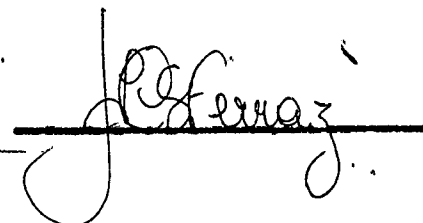
MAÇAO TADANO
Secretário
CIC nº 001719721

SEPLAN

CARLOS GENTILUOMO
Secretário
CIC nº 0015563117/87

HOMOLOGO


JOSÉ GARCIA NETO
Governador do Estado

TESTEMUNHAS : 1. 

2. 

PROT.
PROC.

/ /

ASSUNTO:

C O N V E N I O

INTERESSADO:

CODEMAT x INTERMAT



C O D E M A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº.

Cuiabá - Mt.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM E CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove (1.979), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista inscrita no CGC, sob o nº 03.474.053/001-32, sediada no Bloco da SEPLAN, no C.P.A, nesta Cidade, doravante designada CODEMAT, aqui representada pelo seu Diretor Presidente, na pessoa do Dr. TITO ALVES DE CAMPOS, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, e o Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sediado na Rua Batista das Neves nº 442, nesta cidade, daqui por diante designado simplesmente / INTERMAT, aqui representado por seu Presidente, na pessoa do Dr. ANTONIO MOYSÉS NADAF, brasileiro, casado, advogado, com interveniência das Secretaria da Agricultura e do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, representadas por seus titulares Dr. MAÇAO TADANO e Dr. CARLOS GENTILUOMO, respectivamente e anuência do Exmº Sr. Dr. CÁSSIO LEITE DE BARROS - Governador do Estado de Mato Grosso, resolvem celebrar o presente Convênio visando a discriminação administrativa de uma área de terras com 163.140,50 hectares, aproximadamente, do Projeto Juina - 2ª Fase, situada no Município de Aripuanã-MT reservada à CODEMAT, para fins de alienação e colonização, nos termos da Lei nº 3.744, de 10.6.76, regulamentada pelo Decreto nº 651/76, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº 02

Cuiabá - Mt.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O INTERMAT, responsável pelo controle das terras devolutas do Estado de Mato Grosso, se compromete a fazer a discriminação de uma área de terras, com aproximadamente ... 163.140,50 hectares, situada em Aripuanã-MT - 2ª Fase do Projeto Juina, conforme memorial descritivo, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O INTERMAT nomeará a Comissão Especial de Discriminação, dotando-a dos elementos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Cabe a CODEMAT colocar à disposição do INTERMAT os recursos necessários às despesas dos serviços, na importância de G\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) que correrão à conta da Venda de Terras de Aripuanã, nos termos da Lei 2.744, de 10/06/76.

CLÁUSULA QUARTA

Fica autorizado o INTERMAT a estipular um prêmio à Comissão Especial de discriminação, pelos serviços executados que será deduzido da importância a que alude a cláusula terceira (3ª), por ocasião da conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao Governo do Estado, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SPCG, a execução das atividades...



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº. 03

Cuiabá - Mt.

dar cobertura as tarefas da CODEMAT, previstas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Após concluída a discriminação, o INTERMAT providenciará o competente registro da área em nome do Estado de Mato Grosso, ficando a disposição da CODEMAT, de acordo com a Lei 3.744/76, para os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cabe à CODEMAT:

- a) elaborar os projetos de colonização e alienação e submetê-los a aprovação dos órgãos competentes;
- b) implantar obras e serviços topográficos, inclusive medição e demarcação do perímetro discriminado, fazer seleção e assentamento de colonos, dentro das normas e critérios em vigor;
- c) preparar todos os processos de titulação, dentro das normas legais em vigor, a fim de serem encaminhados ao INTERMAT, para formalização da titulação;
- d) firmar compromissos com terceiros necessários à execução dos objetivos do presente convênio;
- e) autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referido no artigo 7º da Lei 4.829/75.
- f) arrecadar e recolher ao Tesouro do Estado os recursos provenientes de vendas das terras.

CLÁUSULA OITAVA

Cabe ao INTERMAT:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº. 04

Cuiabá - Mt.

a) fiscalizar a execução dos Projetos, bém como analisar os processos de titulação da CODEMAT, encaminhando-os ao Secretário da Agricultura e ao Governador do Estado para assinatura dos títulos definitivos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

O prazo deste convênio será até a execução total da discriminatória administrativa, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA

As dúvidas que por acaso surgirem à respeito deste / convênio serão resolvidas pelos Secretários da Agricultura e de Planejamento, tendo como perito desempatador o Governador do Estado de Mato Grosso.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, na presença dos intervenientes e testemunhas abaixo.

Cuiabá, 29 de Janeiro de 1.979.

C O N V E N I E N T E S:

CODEMAT

Tito Alves de Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE
CIC nº 021.654.651/68

INTERMAT

Antonio Moysés Nader
ANTONIO MOYSÉS NADER
PRESIDENTE
CIC nº 002.133.571



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Nº.

Cuiabá - Mt.

INTERVENIENTES:

M. GAO TADANO

Secretário da Agricultura

CARLOS GENFILLUOMO

Sec. Plan. Coord. Geral - SEPLAN

HOMOLOGO:

CASSIO LEITE DE BARROS

Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

C O D E M A -

TRATADO REGISTRO DE TERRAS 45052
NOTIFICADO 10 DE SETEMBRO DE 1970

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROT. 448/78

PROC. 399/78

22 / 02 / 78

ASSUNTO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PRÉ-SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DE COLONOS PRETENDENTES À AQUISIÇÃO DE LOTES RURAIS PROJETO JUINA-MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ MT.

INTERESSADO:

CODEMAT X JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO



C O D E M A

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e o Sr. José Pompeo de Camargo Filho, para pré-seleção e cadastramento de colonos pretendentes à aquisição de lotes rurais do Projeto Juina-Município de Aripuanã-Mt.

Aos 15 (quinze) dias do mes de março do ano de um mil e setecentos e setenta e oito (1978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC, sob nº 03.474.053/0001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo-CPA., Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores, Presidente Técnico e Administrativo, doravante denominada CODEMAT e o Sr. José Pompeo de Camargo Filho, brasileiro, casado, colonizador e pecuarista, portador de Carteira de Identidade RG. 630.072, expedida pelo Estado de São Paulo, CIO nº 316.091.128/49, possuindo ainda carta de piloto privado-licença nº 26.81 - Carta de habilitação nº 2.037 - Prontuário nº 5.293, residente e domiciliado à Alameda Lorena nº 706 - apto 61 - Jardim Paulista-SP. - Tel. 64.7142, aqui por diante designado simplesmente Contratado, resolveram celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, por força da Lei 3.307/72, Lei 3.744/76 e decreto nº 1.138/70 e 651/76 é órgão incumbido de promover o processo de colonização das terras devolutas do Estado, situadas no Município de Aripuanã, especialmente a que se refere ao Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento, a CODEMAT, contrata os serviços profissionais do Sr. José Pompeo de Camargo Filho, ora Contratado, para promover o cadastramento e préseleção de colonos pretendentes à aquisição de terras rurais e compreendidos pelo Projeto Juina, no Município de Aripuanã, e limites e nos termos das cláusulas adiante.




CLÁUSULA TERCEIRA

O Contratado se obriga a efetuar entrevistas com os pretendentes, providenciar a documentação hábil, exigida para aquisição de lotes rurais, diligenciando em todos os setores possíveis, a fim de obter melhor conhecimento das condições profissionais, sociais e econômicas dos candidatos.

CLÁUSULA QUARTA

A CODEMAT coloca à disposição do Contratado 500 (quinhentos) lotes rurais, devidamente medidos e demarcados, conforme mapa, que passa a fazer parte integrante deste contrato, a fim de serem mostrados aos colonos pretendentes.

CLÁUSULA QUINTA

O Contratado, deverá enviar todos os esforços possíveis para que sejam prometidas à venda de 100 (cem) lotes rurais, até o mês de julho e o restante previsto neste instrumento, até o mês de dezembro, do ano em curso.

CLÁUSULA SEXTA

O Contratado se obriga a obedecer os preços dos lotes rurais, constante da tabela expedida pela CODEMAT, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a fornecer ao Contratado toda a legislação pertinente a espécie, mencionadas na cláusula primeira deste contrato, fichas e formulários para o cadastramento, folhetos e demais materiais de divulgação do Projeto Juina.

CLÁUSULA OITAVA

O Contratado se obriga a divulgar o Projeto Juina e as atividades relacionadas com o serviço ora contratado às suas expensas, valendo sempre pelo bom nome da CODEMAT e do Estado de Mato Grosso, bem como dos administradores vinculados ao projeto.

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas efetivadas pelo Contratado com entrevistas, diligências e preparo da documentação dos colonos com vistas a pré-seleção e cadastramento será de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

O transporte de colonos para conhecimento dos lotes pre

tendidos, até o Projeto Juina, ida e volta as suas localidades de origem, será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Contratado se responsabilizará, civil e criminalmente por eventuais danos que venham a ocorrer com a pessoa ou bens dos candidatos ou terceiro em geral, em decorrência das operações de venda, inclusive em viagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Após os serviços de pré-seleção e cadastramento dos pretendentes, o Contratado se obriga a enviar a documentação completa à CODEMAT, para fins de análise pela Comissão de Cadastramento e posterior aprovação.

§ ÚNICO

A Comissão de Cadastramento da CODEMAT poderá recusar a documentação de colonos e, em consequência o cadastro realizado pelo Contratado, por infringência de normas internas e dispositivo legais, sem que isso obrigue a empresa a indenização sob qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Pelos serviços de pré-seleção e cadastramento realizados pelo Contratado, a CODEMAT pagará a este a importância de R\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por lote vendido, após a assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

§ ÚNICO

O pagamento de que trata a cláusula décima terceira será feito diretamente ao Contratado, ou pessoa por ele autorizada legalmente, 10 (dez) dias após a entrada, na Tesouraria da CODEMAT, da primeira parcela de pagamento correspondente ao lote rural, por ele colocado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Contratado só poderá receber qualquer pagamento em decorrência a CODEMAT, para compra de lotes, mediante cheque e visado em nome da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A divulgação do Projeto Juina, através da televisão, rádios e jornais de grande circulação no País será feito pela CODEMAT.

Pa

8

§ ÚNICO

As restrições de que trata a cláusula décima quinta(15ª) não impede entretanto, o Contratado de fazer divulgação do Projeto, para maior sucesso dos seus serviços, relacionado com a pré-seleção e cadastramento de colono, sob suas expensas e nos limites das normas da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

À CODEMAT se reserva o direito de fiscalizar as atividades do Contratado, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato não poderá ser transferido ou cedido a quem quer que seja, sem prévia e expressa anuência da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa da CODEMAT, sem que caiba ao Contratado quaisquer indenização que não seja o oriundo do saldo devido em função de lotes vendidos sob a orientação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O eventual falecimento do Contratado acarretará a extinção deste Contrato, respeitados os negócios em fase de conclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A CODEMAT não se responsabilizará por quaisquer ônus de natureza trabalhistas, criminais e/ou civis, oriundos de atos praticados pelo Contratado, para com terceiro, no desempenho das atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Todas as taxas impostas e demais tributos que incidirem ou viarem a incidir sobre este contrato será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato, implica na sua rescisão automática, independentemente de interposição judicial ou extra judicial.

§ ÚNICO

A parte que der causa à rescisão do contrato indenizará a outra pelas perdas e danos e o que houver recebido e maior, acrescido de juros, correção monetária, multas e honorários advocatícios, sendo este último na base de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato.

Rd

PROT.
PROC.

/ /

ASSUNTO: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEM.
X
SR. OSVALDO BARINI.

INTERESSADO:



C O D E M A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
 Nº CELEBRADO EM 31-10-1977
 ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E SR. OSVALDO BARINI, NO QUAL CONSTAVA ABERTURA DE 50 KM DE ESTRADAS RURAIS E PATROLAMENTO DE 100 KM DE ESTRADAS JÁ ABERTAS NO NÚCLEO JUINA-MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de março de um mil novecentos e setenta e oito (1978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob o nº 03.4744.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada Contratante e o Sr. OSVALDO BARINI, brasileiro, casado, empreiteiro, portador do RG. nº 283.727, de 24-04-72, expedida pela Polícia do Estado de Goiás, CPF nº 036.002.891, residente e domiciliado à Rua Presidente Prudente de Moraes nº 32, Bairro Santa Helena, em Cuiabá-Mt, daqui por diante designado Contratado, resolvem rescindir o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que os ora signatário celebraram em 31-10-77, Contrato de Empreitada para a execução de 50 km de Estradas Rurais e o patrolamento de 100 km de estradas rurais já abertas no Núcleo Juina, Município de Aripuanã-Mt;

Considerando que, até a presente data não foi possível dar início a execução dos serviços e obras contratadas em 31-10-77, por motivo superiores às vontades de ambas as partes,

RESOLVEM

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescindir, como rescindido têm, amigavelmente e sem quaisquer ônus para as partes, o Contrato de empreitada celebrado em 31-10-77, para abertura de 50 km de estradas rurais e o patrolamento de 100 km de estradas rurais já abertas, ambas no

Núcleo Juina, no Município de Aripuanã.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes aqui rescindêndas renunciam a todas e quaisquer reivindicações judiciais ou extra-judiciais, uma da outra, nesta ou em outra oportunidade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

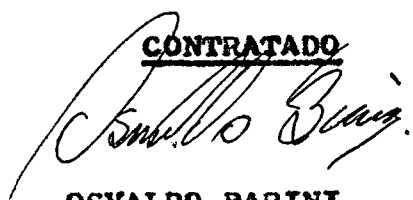
Cuiabá, 27 de março de 1978

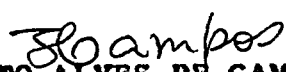
CONTRATANTE

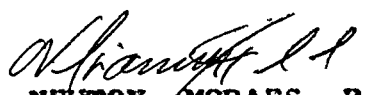

CODEMAT

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

CONTRATADO


OSVALDO BARINI
Empreiteiro
CPF nº 036.002.891


TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

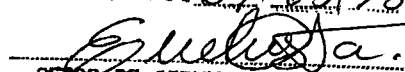

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921/00

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 28.545
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 04/05/78

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 


SEHOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT. 2.405/77
PRQC 1.832/77

26 / 10 / 77

ASSUNTO:

CONTRATO DE EMPREITADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
X
SR. OSVALDO BARINI.

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA-
NIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT E SR.
OSVALDO BARINI, PARA ABERTURA DE
50 KM DE ESTRADAS RURAIS E PATRO-
LAMENTO DE 100 KM DE ESTRADAS RU-
RAIS JÁ ABERTAS, NO NÚCLEO JUINA.
- MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do
ano de um mil, novecentos e setenta e oito (1978), a Companhia
de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade
de economia mista, inscrita no CGC sob o nº 03.474.053/001, com
sede no Centro Político Administrativo - C.P.A, Bloco da SEPALN,
neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada
Contratante e o Sr. OSVALDO BARINI, brasileiro, casado, emprei-
teiro, portador do RG nº 283.727, de 24-04-72, expedida pela Po-
lícia do Estado de Goiás, CPF nº 036.002.891, residente e domici-
liado à Rua Presidente Prudente de Moraes nº 32, Bairro Santa He-
lena, em Cuiabá-Mt, daqui por diante designado Contratado, resol-
vem celebrar o presente Contrato de Empreitada, mediante as
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato decorre da autorização da
Diretoria da Contratante, exarada no processo nº 1557/77, proto-
colo nº 2065/77, de 15/09/77, instrumento este que passa a fazer
parte integrante deste Contrato independentemente de sua trans-
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contratado se obriga a executar para a Con-
tratante o desmatamento e terraplonagem de 50 km de estradas ru-
rais e o patrolamento de 100 km de estradas rurais já abertas,
no Núcleo Juina, Município de Aripuanã.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trecho de estradas de 50 km a ser aberto



terá as seguintes características: 10 metros de desmatamento; plataforma de 6.00 metros de largura; terraplenagem média de 1.800 m³ por quilômetro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Com relação às obras de arte, nas passagens das águas dos igarapés de até 10 metros de leito, a Contratada construirá bueiros e pontes brancas de madeira roliça para permitir passagem do apoio necessário.

Pela construção de pontes em passagens superiores a 10 metros, a Contratante pagará à Contratada uma complementação de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro linear de ponte construída, sobre o que exceder de 10 metros.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Contratado empregará, na execução dos serviços de que trata este Contrato: 1 (uma) patrol marca Uber Waco, modelo Fiat, ano 74 e 2 (dois) tratores AD - 20 - ano 75 e 76.

CLÁUSULA QUARTA

Os operadores de máquinas, seus auxiliares e demais pessoas necessárias, bem como o combustível e outros lubrificantes necessários à execução dos serviços, objeto deste Contrato serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA

A Contratante pagará ao Contratado o preço de R\$ 58.316,00 (Cinquenta e oito mil e trezentos e doze cruzeiros) por quilômetro de estradas construída, e R\$ 0,30 (Trinta centavos) por metro quadrado de estradas patroladas, após medição efetuada pela Gerência do Projeto Juina.

PARÁGRAFO ÚNICO

O espalhamento de cascalho, por ventura solicitado pela Contratante, será pago pelo inflator 47,5, aplicado à tabela de preços de 1964, do D.N.E.R.

CLÁUSULA SEXTA

O Contratado se obriga a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do orçamento geral fornecido pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para execução dos serviços ora contratado será de 75 (setenta e cinco) dias, à partir da assinatura deste Contrato e recebimento da ordem do serviço.

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento de que trata a cláusula 5ª (quinta) será efetuado com recursos oriundos da Venda de Terras do Aripuanã - Área-I, e que serão postos à disposição da Gerência do Projeto Juina, mediante apresentação de medições mensais, aprovadas pela Diretoria da Contratante.

CLÁUSULA NONA

O prazo fixado para execução do serviço, nos termos da cláusula 7ª (sétima), poderá ser prorrogado por iniciativa da Contratante, fundada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA

O atraso na execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, por culpa do Contratado, sujeitará o mesmo ao pagamento de 1% (um por cento) por semana de atraso, sobre o valor global das medições devidas pela Contratante, até o limite de 10% (dez por cento), quando, então será rescindido o presente Contrato, com aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, poderá a Contratante autorizar a paralização dos serviços, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso, no decorrer da execução dos serviços, objeto deste Contrato, se verificar que algumas quantidades não foram previstas, para mais ou para menos, entre as efetivamente necessárias a execução dos serviços, poderão ser elaborados termos aditivos contratuais, quando devidamente aprovados pela Diretoria da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por



cento), do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A critério da Contratante, caberá rescisão deste Contrato, se o Contratado:

- 1 - for declarado insolvente ou desaparecer-se;
- 2 - ao ser fiscalizado os serviços, verificar a Contratante qualquer fraude na execução dos mesmos;
- 3 - subempreitar os serviços, total ou parcialmente, sem consentimento prévio da Contratante;
- 4 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem anuência da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso algum, a Contratante pagará ao Contratado indenização devida por força de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Contratado será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à Contratante, ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todos e quaisquer impostos, taxas, seguros ou contribuições de melhoria, indenizações trabalhistas ou de responsabilidade civil, que incidirem ou viciem a incidir sobre este Contrato e os serviços por ele Contratados será de responsabilidade exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte que der causa, por perdas e danos, multas, multas processuais e honorários advocatícios, sempre na base de 20% (vinte por cento) sobre o Valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Correrá à conta do Contratado a despesa

Al *A* *30*

decorrente do registro deste instrumento, a qual será retida pela Tesouraria da Contratante, quando do pagamento que lhe for devido, com exibição do Comprovante do Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-Mt..

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Aplicam-se ao presente, a Lei Estadual nº ... 3.723/76, regulamentada pelo Decreto nº 904/77, e, supletivamente a Legislação Civil em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de março de 1978

Contratante

CODEMAT

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

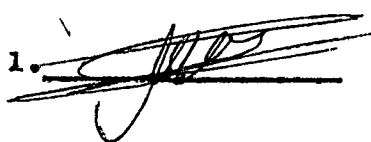
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921/00

Contratado

OSVALDO BARINI
Empreiteiro
CPF nº 036.002.891

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

AFS/rrj.

C O D E M A T

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 28544
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 04.05.78
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CODEMAT

PROT.	481/78
PROC.	422/78

27 / 02 / 78

ASSUNTO:

CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
X
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT.

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT.

A CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores, BENTO SOUZA PORTO - Diretor Presidente, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 004.018.971/60, residente à rua das Hortênsias, nº 373, Bairro Jardim Cuiabá, nesta Capital; TITO ALVES DE CAMPOS - Diretor Técnico, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 021.654.651, residente no Bairro Shangri-lá, casa 08, Quadra 18; Cel. NEWTON MORAES PALMA - Diretor Administrativo, CPF nº 008.242.921, brasileiro, casado, Militar Reformado, residente à rua 45, casa 132, bairro Boa Esperança, nesta Capital, daqui em diante simplesmente denominada Cedente, e, como outorgada Cessionária, a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, CGC nº 03.020.401/0001, neste ato representada por seus Diretores MAURO CID NUNES DA CUNHA - Diretor Presidente, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº 099.987.487/04, residente à rua 24 de outubro, nº 285, nesta Capital; SALADINO ESGAIB - Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, brasileiro, casado, geólogo, CPF nº 001.722.601/59, residente à rua São Sebastião, nº 1.471, nesta Capital; ~~DIÓGO~~ DOUGLAS CARMONA - Diretor de Operações, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº 021.705.401, residente à rua C, casa 08, Bairro Shangri-lá, Coxipó da Ponte; JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA - Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF nº 216.614.138/20, residente à Trav. da Guia, nº 840, nesta Capital, em atendimento ao disposto no Convênio firmado entre ambas em 12-03-74, ajustam o seguinte, perante as testemunhas abaixo assinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cedente requereu em seu nome, junto ao DNPM

(Departamento Nacional de Produção Mineral) e este autorizou a pesquisa de calcário, nos municípios de Rosário Oeste, Nobres, em uma área de 1.000 (mil) hectares, conforme processo DNPM nº 806.578/73.

CLÁUSULA SEGUNDA

De conformidade com o Convênio mencionado, a Cessionária realizou os trabalhos de pesquisa geológica, que somados às benfeitorias construídas monta em R\$ 2.979.372,41 (Dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Neste ato, a Cedente transfere à Cessionária, em Cuiabá, irrevogável e irretratável, os direitos relativos à área pesquisada, livres e desembaraçados de ônus ou encargos, judiciais ou extra judiciais, para que esta requeira em seu nome, ou no de quem indicar, junto ao Ministério das Minas e Energia, o Competente Decreto de Lavra, ficando, em consequência, sub rogada de todos os privilégios, direitos, obrigações e prerrogativas inerentes a dito direito.

CLÁUSULA QUARTA

A outorgante Cedente se obriga por si e sucessores a fazer a presente Cessão boa, firme e valiosa a todo tempo.

CLÁUSULA QUINTA

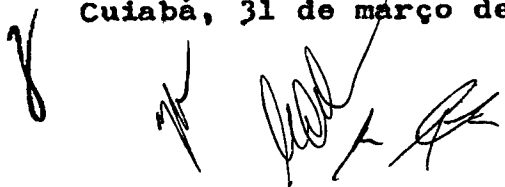
As despesas decorrentes do presente Cessão correrão à conta da outorgante Cessionária, inclusive as referentes ao, registro deste documento no Cartório de Registro competente.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Cuiabá, Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas referente a presente Cessão.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 31 de março de 1978



CODEMAT:

[Assinatura]
BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

[Assinatura]
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

[Assinatura]
NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921/00

METAMAT:

[Assinatura]
MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487/04

[Assinatura]
SALADINO ESGAIB
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento
CPF nº 001.722.601/59

[Assinatura]
DIOGO DOUGLAS CARMONA
Diretor de Operações
CPF nº 021.705.401

[Assinatura]
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ A. SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF nº 216.614.138/20

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
Adolf Bezer

[Assinatura]
LEONILDO SAMUEL

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentada nesta data
Protocolo nº 29.426 Registrado
sob nº 28.404

Em 19 de 02 de 1978
Cuiabá, 19 de 02 de 1978

1º. CARTÓRIO
TA ELIÃO
Carmos Ferreira
da Silva
ESP. AUTORIZADOS
João Arradas
Verlangieri
Glória A. Ferreira
Bertoli
Pedro C. Ferreira
da Silva

REC. nº 3 Item 7
[Assinatura]
Cuiabá, 19 de 02 de 1978

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CONTRATO P/ ASSINATURAS DE JORNAIS

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT.

X

INTERESSADO: DIÁRIO DE CUIBÁ LTDA.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO DE CUIABÁ LTDA.

AV. DOM AQUINO, 211 - FONE 4133 - Cx. P. 420

CUIABÁ

MATO GROSSO

C O N T R A T O D E A S S I N A T U R A :

DIÁRIO DE CUIABÁ LTDA, empresa Jornalística, sediada em Cuiabá-MT., sendo responsável pela circulação do Jornal DIÁRIO DE CUIABÁ, representada neste ato, pelo seu Diretor Sr. ADELINO MESSIAS DE MATOS PRAEIRO, que se passa a denominar simplesmente contratante, enquanto o interessado pela Assinatura, a Firma CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, na cidade de CUIABÁ, estado de MATO GROSSO, à Rua PALÁCIO PAIA-GUÁS - C P A - Fone: 5363, que se passa a denominar simplesmente contratado, concordam com o que se segue:

- I -

O prazo de Assinatura será de 12 (doze) meses a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1.978. Oito Exemplares diários.

- II -

O valor de assinatura neste período, será de Cr\$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Cruzeiros) valor que será pago pelo Contratado no ato da assinatura do presente.

- III -

Fica entendido entre Contratante e Contratado que os Jornais serão entregues no endereço do segundo.

- IV -

O Contratante fica excluído de responsabilidade de entrega, caso haja transferência de domicílio do Contratado sem que o mesmo faça a devida comunicação por escrito ao Contratante.

- V -

Entre o Contratante e o Contratado, fica entendido que não haverá devolução do valor pago por ocasião da assinatura do presente Contrato.

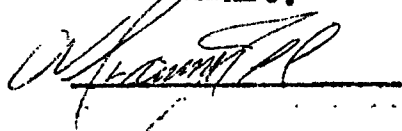
- VI -

Terminado o prazo da presente Assinatura, poderá ser reformada, obedecendo aos preços da época, caso haja majoração.

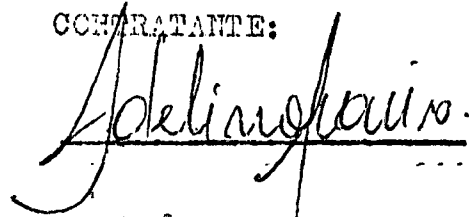
Concordando ambas as partes com o que determina o presente Contrato, datam-no e assinam.

Cuiabá, 07 de Abril de 1.978.

CONTRATADO:



CONTRATANTE:



PROT. 2.635/77

PROC. 2.030/77

25 / 11 / 77

ASSUNTO:

TERMO DE RESCISÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
X
ETA - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA.

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO
CONTRATO CELEBRADO EM 13/10/76,
ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E O ESCRITÓRIO TÉCNICO
DE ASSESSORIA - ETA.

Aos dezessete (17) dias do mes de abril do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, C.G.C. 03.474.053/0001, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco da SEPLAN, na cidade de Cuiabá-Mt, representada neste ato por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT, e de outro o Escritório Técnico de Assessoria - ETA, estabelecido a Avenida Afonso Pena nº 748 - 26º andar - Centro - Belo Horizonte-MG, C.G.C. 18.819.805/0001-27, neste ato representado por seu sócio ACHILES MAURO MITRAUD DE CASTRO LEITE, brasileiro, casado, professor universitário, C.P.F. 011.252.736, doravante denominado ETA,

Considerando a existência do Contrato da Prestação de Serviços de complementação do projeto e prestação de assistência técnica à realização das obras complementares do Projeto de Suinocultura, na localidade de Salto das Nuvens - Município de Cáceres-Mt, assinado em 13/10/76;

Considerando que a CODEMAT não mais necessitará dos serviços objeto do Contrato citado acima;

Considerando que o Projeto de Suinocultura foi transferido à Secretaria da Agricultura do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o ETA executou somente os itens 1 e 2 da cláusula quarta (4ª);

Considerando que o ETA acolheu as razões apresentadas pela CODEMAT para a não continuidade do Contrato;

Considerando tudo o que consta do processo 2.030/77, protocolo 2.635/77, que passa a fazer parte integrante deste instrumento,



RESOLVEM

Celebrar o presente Termo, sob os auspícios das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescindir, como rescindido tem o Contrato entre si celebrado em 13/10/76, em importância de G\$ 73.180,00 (Setenta e três mil, cento e oitenta cruzeiros) equivalente a serviços não executados e delineados nos itens 3, 4, 5 e 6 da cláusula quarta do Contrato, cuja rescisão ora se opera.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CODEMAT e o ETA se dão plena, geral e irrevogável quitação aos serviços executados (itens 1 e 2 da cláusula quarta), no valor de G\$ 89.448,00 (Oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros), nada mais podendo exigir um do outro, a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão é amigável e celebrada por mútuo consentimento das partes, excluindo-se qualquer forma de penalidade.

CLÁUSULA QUARTA

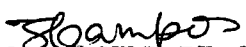
Correrão por conta da CODEMAT as despesas decorrente do registro deste Termo de Rescisão.

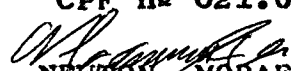
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e com as testemunhas abaixo.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, em Cuiabá, 17 de abril de 1978.

CODEMAT:


BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60


TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651


NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

ETA - Escritório Técnico
de Assessoria:

Ach. M. C. L.
ACHILES MAURO M. CASTRO LEITE
Sócio
CPF nº 011.252.736

TESTEMUNHAS:

1. *Joaquim da Silva*
2. *Mallunquere*

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 28638
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 10/05/28

E. M. C. L.
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT. 465/78

PROC. 412/78

24 / 02 / 78

ASSUNTO:

CONTRATO DE EMPREITADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

X
Firma CONSTRUTORA OCEANO VERDE LTDA.

INTERESSADO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA CONSTRUTORA OCEANO VERDE LTDA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de um mil, novecentos e setenta e oito (1978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada simplesmente Contratante e, de outro lado, a firma Construtora Oceano Verde Ltda, CGC nº 03.005.824/0001, inscrição estadual nº 13.000.202-0, inscrição municipal 42.053, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 23.154, com sede nesta Capital, à Rua Antonio Maria nº 458, representada por seus Diretores Sr. OSVALDO CANDIDO PEREIRA e sua mulher EURIDES SILVA PEREIRA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Curitiba, Mt, à Rua da Lavadeira nº 72, portadores do C.P.F nº 089.480.111/20, e das Carteiras de Identidade RG nºs 20.486 e 226.466, respectivamente expedidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada se obriga a realizar para a Contratante, por força de Concorrência Pública nº 03/78, de 06/04/78, os serviços de topografia, demarcações e divisões de lotes, ao longo da Rodovia AR-1 e Picadão da Prefeitura de Aripuanã, compreendendo o trecho Juina/Picadão e por este até as mais altas cabeceiras do Tucaná, no Município de Aripuanã, de aproximadamente 1.000 (um mil km), de caminhamento, de acordo com o Edital de Concorrência Pública acima referido e a proposta da firma de 03/04/78, que passam a integrar o presente Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços de que diz a cláusula Primeira

[Handwritten signatures and initials]

deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada a importância total de R\$ 2.750.000,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante apresentação de medições aceitas pela Contratante e de acordo com o cronograma de desembolso apresentado e aceito na Concorrência 03/78.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato decorre da Concorrência Pública nº 03/78, realizada em 06/04/78, da qual a Contratada saiu vencedora, incluindo sua proposta, bem como todo o expediente licitatório, conforme consta do processo nº 412/78 - protocolo nº 465/78, de 24/02/78, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Os serviços ora contratados serão executados rigorosamente, de conformidade com o anexo I, do Edital de Concorrência Pública nº 03/78, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para execução dos serviços ora contratado será de 150 (cento e cinquenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de que diz a cláusula 5ª (quinta) poderá ser prorrogado, por iniciativa da Contratante, fundamentado por conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

CLÁUSULA SEXTA

Não haverá reajustamento para os serviços ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão por conta da Contratada todas as taxas, impostos e outras despesas sociais que incidirem ou vierem a incidir sobre o presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão também de exclusiva responsabilidade da



Contratada todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, oriundos da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O atraso na entrega dos serviços, por culpa da Contratada, sujeitará a mesma a uma multa correspondente a 1% (um por cento), por semana de atraso, até o máximo de 10%, do Valor Global do Contrato, quando então o instrumento contratual será rescindido, com aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A critério da Contratante, caberá rescisão deste Contrato, se a Contratada:

- a) falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- b) quando a fiscalização da Contratante constatar qualquer fraude;
- c) subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da Contratante;
- d) transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA

A Contratante fiscalizará os serviços durante toda sua execução, por si ou interposta pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Contratada será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à Contratante, ou a terceiros, por seus atos ou omissões, de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A título de caução, para a garantia da perfeita execução deste Contrato, a Contratada depositará, no ato da assinatura deste instrumento, a importância de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil cruzeiros), na Tesouraria da Contratante,

que ficará retida com a que foi depositada para participação na Concorrência, e serão devolvidas após assinatura do termo de recebimento total dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre as cauções de que trata esta cláusula, a Contratada não fará "jus" a acréscimo de juros, correção monetária ou a que título for, sendo-lhe devolvidas, de acordo com a cláusula 11a (décima primeira).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte que der causa, por perdas e danos, multas processuais e honorários advocatícios, sempre na base de 20% (vinte por cento) sobre o Valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Mt.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual nº 3 723 /76, regulamentada pelo Decreto nº 904, de 18/03/77 e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

Cuiabá, 20 de abril de 1978

Contratante
CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

Contratada

Construtora Oceano Verde Ltda:

OSVALDO CANDIDO PEREIRA
Sócio Gerente responsável
CPF nº 089.480.111/20

Testemunhas: 1. 

2. 

PROT. 2.065/77

PROC. 1.557/77

15 / 09 / 77

ASSUNTO:

CONTRATO DE EMPREITADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT
X

FIRMA S. J. & C. M. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº /78
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA
D. J. & C M. ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mes de abril do ano de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito), de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, em Cuiabá-Mt, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada simplesmente Contratante, e de outro lado a firma D. J. & C M. Administração e Participações Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.375.712/0001-70, sediada em Cuiabá-Mt, à rua Dr. Joaquim Muratinho, nº 789, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Dr. MAURO CID NUNES DA CUNHA, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua 24 de Outubro, nº 285, CPF nº 099.987.487/04, doravante denominado simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

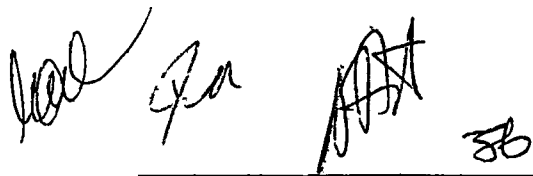
A Contratada executará para a Contratante os serviços concernentes a desmatamento, destocamento, limpeza, extensão de cascalho e terraplenagem de estradas rurais, no Núcleo Juina, Município de Aripuanã-Mt, constante do Projeto que está sendo implantado pela Contratante, em Convênio com a SUDECO.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada empregará na execução da obra de que trata a cláusula primeira, 01 (um) trator de sua propriedade, modelo - AD 7 B, nº de Chassis 00178/A, Motor nº 19.881.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada garante o equipamento em perfeito estado de conservação e manutenção durante todo o período de execução dos serviços ora contratados.



CLÁUSULA TERCEIRA

Este Contrato decorre da autorização da Diretoria da Contratante, tendo em vista a dispensa de licitação, consubstanciado no parecer favorável da Assessoria Jurídica, em seu artigo 126 § 2º, letra h, Lei nº 3.723/76 e Decreto nº 904/77, em seus artigos 3º e 9º letra h, constante do processo nº 1.557/77, protocolado sob o nº 2.065/77, de 15/09/77, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

É de inteira responsabilidade da Contratada, seus operadores de máquinas, auxiliares e demais pessoas necessárias, bem como pelo combustível e outros lubrificantes, indispensáveis à execução do serviço, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada ainda se responsabilizará pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por perdas e danos causados à Contratante, ou a terceiros, por seus atos ou omissões, de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o preço por hora, nas seguintes condições:

- I - pelas horas produtivas : R\$ 550,00
- II - pelas horas improdutivas : R\$ 150,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se por horas improdutivas a paralização do equipamento durante o horário normal de trabalho, por mais de 4 (quatro) horas, por motivos de ausência à frente do serviço, que depende exclusivamente da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada poderá ter apenas 2 (duas) horas improdutivas por dia, durante o seu horário normal de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade a paralização do equipamento para reparos, consertos e manutenção, deslocamento, espera de

transportes, chuvas, passagens de córregos e bujos, falta de combustível, lubrificantes e outros casos aqui não especificados e como tais, não considerados horas improdutivas.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo pagamento mencionado na cláusula quinta pagará à Contratada a importância correspondente a produção de no mínimo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mensalmente, mediante recursos da Contratante, oriundos de Vendas do Terras, do Aripuanã, os quais serão postos à disposição da Gerência do Projeto Juina, que efetuará o pagamento através da apresentação de horário devidamente comprovado pela fiscalização da CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Com observância ao que dispõe esta cláusula a Contratante aplicará a Tabela de Preços do D.O.P. de setembro de 1977, para tratores até 75HP, reajustada com inflator de 30%.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 500 (quinhentas) horas mais ou menos, considerando o mínimo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais mencionado na cláusula sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado, por iniciativa da Contratante, fundada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

CLÁUSULA OITAVA

Correrão à conta da Contratada as leis sociais, emolumentos, encargos fiscais e demais despesas incidentes diretamente e indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, por culpa da Contratada, sujeitará a mesma ao pagamento de 1% (um por cento) por semana de atraso, sobre o valor global das horas devidas pela Contratante, até o limite de 10% (dez por cento) quando então será rescindido o presente Contrato

com aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

A critério da Contratante, caberá rescisão desto Contrato, se a Contratada:

- 1 - Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2 - A fiscalização da Contratante constatar qualquer fraude;
- 3 - Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da Contratante;
- 4 - Transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Durante a execução dos serviços condicionados a disponibilidade de recursos financeiros, poderá a Contratante autorizar a paralização dos serviços, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todos e quaisquer impostos, taxas, seguros ou contribuições de melhoria, indenização trabalhista ou de responsabilidade civil, que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato e os serviços por ele Contratado serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, multas processuais e honorários advocatícios, sempre na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratante fiscalizará os serviços durante toda a sua execução, por si ou interposta pessoa, pertencente ou

não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, cabendo à Contratada todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto à prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Caso, no decorrer da obra, se verificar que algumas quantidades não foram previstas e ocorram diferenças, para mais ou para menos, entre as efetivamente necessárias à execução da obra, poderão ser elaborados termos aditivos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O termo ou os termos aditivos tratados nesta cláusula, quando se verificar os acréscimos ou supressões, só serão aceitos, quando devidamente aprovados pela Diretoria da Contratante, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Correrá à conta da Contratada a despesa decorrente do registro deste instrumento, a qual será rotida pela Tesouraria da Contratante, quando do pagamento que lhe for devido, com exibição de comprovante do Cartório.

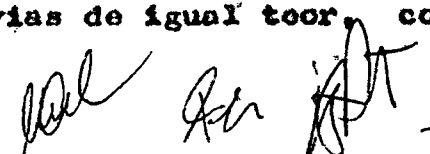
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-Mt, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Aplicam-se ao presente, o Decreto-Lei Federal nº 200/67, bem como a Lei nº 3.723, de 31/05/76 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 904, de 18/03/77, e, supletivamente, a legislação civil brasileira em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assem o presente documento em 05 (cinco) vias de igual teor, co



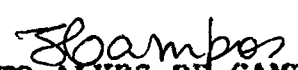
as testemunhas abaixo.

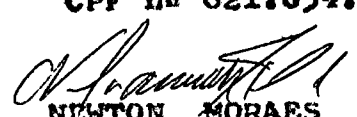
Cuiabá, 26 de abril de 1978.

Contratante

CODEMAT


BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60


TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

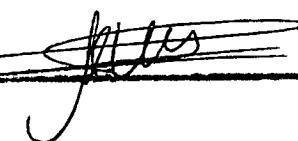

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921/00

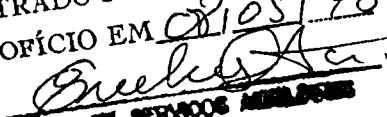
Contratada

Firma: S. J. & M. Administração Ltda:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Sócio - Gerente
CPF nº 099.987.487/04

Testemunhas:

1. 
2. 

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 28.578
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 08/05/78

SERVIÇO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS